



Diário Oficial do

# MUNICÍPIO

PODER EXECUTIVO • BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE OLIVEIRA DOS BREJINHOS

## IMPRESSA ELETRÔNICA

### Lei nº 12.527



A Lei nº 12.527, sancionada pela Presidente da República em 18 de novembro de 2011, tem o propósito de regulamentar o direito constitucional de acesso dos cidadãos às informações públicas e seus dispositivos são aplicáveis aos três Poderes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

A publicação da **Lei de Acesso a Informações** significa um importante passo para a consolidação democrática do Brasil e torna possível uma maior participação popular e o controle social das ações governamentais, o acesso da sociedade às informações públicas permite que ocorra uma melhoria na gestão pública.

Veja ao lado onde solicitar mais informações e tirar todas as dúvidas sobre esta publicação.

#### Atendimento ao Cidadão

##### Presencial



Praça João Nery de Santana, 197, Centro

##### Telefone



77 3642-2157

##### Horário



Segunda a sexta-feira,  
das 08:00 às 12:00 e  
das 13:00 às 17:00

### Diário Oficial Eletrônico: Agilidade e Transparência



Efetivando o compromisso de cumprir a **Lei de Acesso à Informação** e incentivando a participação popular no controle social, o **Diário Oficial Eletrônico**, proporciona rapidez no processo de administração da documentação dos atos públicos de maneira eletrônica, com a **segurança da certificação digital**.

Assim, Graças ao Diário Oficial Eletrônico, todos os atos administrativos se tornam públicos e acessíveis para qualquer cidadão, de forma **rápida e transparente**, evitando o desconhecimento sobre as condutas do Poder Público.

Um dos aspectos interessantes é a sua divisão por temas para que a consulta seja facilitada. Assim, o Diário Oficial é segmentado em partes: emendas constitucionais, leis, decretos, resoluções, instruções normativas, portarias e outros atos normativos de interesse geral;



## RESUMO

### LDO

---

- LDO 2024

### LEIS

---

- LEI Nº 208 DE 26 DE JUNHO DE 2023 - DISPÕE SOBRE O APROVEITAMENTO E DESTINAÇÃO ADEQUADA E SUSTENTÁVEL DE RESÍDUOS PROVENIENTES DE PODAS E GALHOS DE ÁRVORES NO MUNICÍPIO DE OLIVEIRA DOS BREJINHOS.
- LEI Nº 209 DE 26 DE JUNHO DE 2023 - DISPÕE SOBRE O PROGRAMA PRATA DA CASA QUE ESTABELECE A OBRIGATORIEDADE DE DISPONIBILIZAÇÃO DE OPORTUNIDADES PARA A APRESENTAÇÃO DE GRUPOS, BANDAS, CANTORES OU INSTRUMENTISTAS DO MUNICÍPIO, NA ABERTURA DOS SHOWS, EVENTOS MUSICAIS OU CULTURAIS FINANCIADOS POR RECURSOS PÚBLICOS.

### DECRETOS

---

- DECRETO MUNICIPAL Nº 061 DE 23 DE JUNHO DE 2023 - DISPÕE SOBRE A REESTRUTURAÇÃO DAS LINHAS DE TRANSPORTE ESCOLAR.

### CONTRATOS

---

#### EXTRATOS

---

- EXTRATO DE TERMO ADITIVO - CONTRATO Nº 08-2021-PP
- EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 09/2022-TP- CONTRATADA: D3 EMPREENDIMENTOS ADMINISTRATIVOS LTDA

# ***PREFEITURA MUNICIPAL DE OLIVEIRA DOS BREJINHOS***

*Administração:*

**SILVANDO BRITO SANTOS**

**LDO 2024**

Responsabilidade Técnica

**SILVEIRA NEVES LTDA**

Estado da Bahia  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE OLIVEIRA DOS BREJINHOS**  
**GABINETE DO PREFEITO**

Lei nº 210 de 26 de junho de 2023.

Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da Lei Orçamentária para o exercício de 2024 e dá outras providências.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE OLIVEIRA DOS BREJINHOS, ESTADO DA BAHIA**, no uso de suas atribuições legais, com base na legislação pertinente, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

#### **DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**Art. 1º** - O Orçamento do Município de OLIVEIRA DOS BREJINHOS, relativo ao exercício de 2024, será elaborado e executado segundo as diretrizes, objetivos, prioridades e metas estabelecidas nos termos da presente Lei, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 2º. da Constituição Federal e art. 4º. da Lei Complementar No.101/00 (Lei de Responsabilidade Fiscal) e na Lei Orgânica do Município, compreendendo:

- I - As prioridades e metas da administração pública municipal;
- II – As metas e os riscos fiscais;
- III- As diretrizes e estrutura organizacional para a elaboração e execução do orçamento e suas alterações;
- IV - As disposições relativas às despesas com pessoal e encargos sociais;
- V - As disposições relativas à arrecadação e alterações na legislação tributária do Município;
- VI – As disposições relativas à dívida pública municipal;
- VII - As disposições gerais.

**Parágrafo Único** – Integram esta Lei os seguintes anexos:

- I - Anexo de Prioridades e Metas;
- II – Anexo de Metas Fiscais composto de:

---

Estado da Bahia  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE OLIVEIRA DOS BREJINHOS**  
**GABINETE DO PREFEITO**

---

- a – Demonstrativo de Metas anuais.
- b – avaliação do cumprimento das metas fiscais do exercício anterior;
- c – demonstrativo das metas fiscais atuais comparadas com as fixadas nos três exercícios anteriores;
- d – evolução do patrimônio líquido nos últimos três exercícios;
- e – origem e aplicação dos recursos obtidos com a alienação de ativos;
- f – receitas e despesas previdenciárias do regime próprio de Previdência Social – RPPS
- g – Demonstrativo da estimativa e compensação da renúncia de receita;
- h – Demonstrativo da margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado;

III – Anexo de Riscos Fiscais contendo Demonstrativo de Riscos Fiscais e Providências.

## CAPÍTULO I

### PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

**Art. 2º.** – Em conformidade com o disposto no art. 165, § 2º. da Constituição, as metas para o exercício financeiro de 2024 são as constantes no Anexo de Metas que integra esta Lei, as quais terão precedência na alocação de recursos na lei orçamentária de 2024 e na sua execução, não se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas;

**§ 1º.-** Integra esta Lei também o Anexo de Metas Fiscais, elaborado conforme orientações constantes do manual aprovado pela Portaria STN No. 1.447 de 14.06.2022, 13ª edição.

**§ 2º.-** o Município define como meta fiscal o valor que se pretende atingir, no exercício orçamentário e nos dois seguintes, a título de receitas, despesas, montante da dívida pública e resultados nominal e primário, este representando o valor que se espera destinar ao pagamento de juros e do principal da dívida.

**§ 3º.-** Terão prioridade sobre as ações de expansão: o pagamento do serviço da dívida, as despesas com pessoal e encargos sociais e a manutenção das atividades.

---

Estado da Bahia  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE OLIVEIRA DOS BREJINHOS**  
**GABINETE DO PREFEITO**

---

**§ 4º.-** Acompanha esta Lei, relação das ações que constituem despesas obrigatórias de caráter continuado de ordem legal ou constitucional, nos termos do art. 9º. § 2º. da Lei Complementar No. 101 de 2000, sendo facultado a inclusão de novas ações.

**§ 5º.** - As prioridades e metas de que trata o caput poderão ser alteradas, se durante o período de elaboração e apreciação do projeto de Lei Orçamentária para 2024 surgirem novas demandas e/ou situações em que haja necessidade da intervenção do Poder Público, e que contribuam para o atendimento dos objetivos pretendidos pelos programas governamentais.

**Art. 3º.** – As prioridades para o exercício financeiro de 2024 serão as seguintes:

- I – desenvolvimento de políticas sociais voltadas para a elevação da qualidade de vida da população do Município, especialmente dos seus segmentos mais carentes, e para redução das desigualdades e disparidades sociais;
- II – a ampliação e modernização da infraestrutura econômica, reestruturação e modernização da base produtiva do Município;
- III – a promoção do desenvolvimento voltado à consolidação e ampliação da capacidade produtiva e à conciliação entre a eficiência econômica e a conservação;
- IV – o desenvolvimento de uma política ambiental centrada na utilização dos recursos naturais regionais;
- V – o desenvolvimento institucional mediante a modernização, reorganização da Estrutura Administrativa e o fortalecimento das instituições públicas municipais com vistas à melhoria da prestação dos serviços públicos;
- VI – desenvolvimento de ações com vistas ao incremento da receita, com ênfase no cadastramento dos imóveis, e a administração e execução da Dívida Ativa, investindo também, no aperfeiçoamento, informatização, qualificação da estrutura da administração na ação educativa sobre o papel do contribuinte-cidadão;
- VII – consolidação do equilíbrio fiscal, através do controle das despesas, sem prejuízo da prestação dos serviços públicos ao cidadão;
- VIII – ampliação da capacidade de investimento do Município, através das parcerias com os segmentos econômicos da cidade e de outras esferas do governo, de negociação e ampliação do perfil da dívida municipal, e adoção de medidas de combate à inadimplência, à sonegação e à evasão de receitas;

---

Estado da Bahia  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE OLIVEIRA DOS BREJINHOS**  
**GABINETE DO PREFEITO**

---

IX – ampliação e melhoria da qualidade dos serviços prestados à população;

## CAPÍTULO II

### AS METAS E RISCOS FISCAIS

**Art. 4º** - As metas fiscais para o exercício de 2024 são as constantes do Anexo I da presente Lei.

**Parágrafo único** – As metas fiscais poderão ser ajustadas no Projeto de Lei Orçamentária para o exercício de 2024, se verificado, quando da sua elaboração, alterações dos parâmetros macroeconômicos utilizados na estimativa das receitas e despesas, do comportamento da respectiva execução e modificações na legislação e do desempenho da economia, que venham a afetar esses parâmetros.

**Art. 5º** - Serão definidos os Riscos Fiscais da Administração Municipal constantes do Anexo de Riscos Fiscais desta Lei, onde serão avaliados os passivos contingentes e outros riscos capazes de afetar as contas públicas, informando as providências a serem tomadas caso se concretizem.

**Art. 6º** - A elaboração do Projeto de Lei Orçamentária de 2024, a aprovação e a execução dos orçamentos fiscal e da seguridade social integrantes da respectiva lei serão direcionados para:

I – atingir as metas fiscais relativas a receitas, despesas, resultados primário e nominal e montante da dívida pública, conforme previsto nos § 1º, 2º e 3º, do art. 4º da Lei Complementar Federal nº 101/00;

II – evidenciar a responsabilidade da gestão fiscal, mediante uma ação planejada e transparente, possibilitando o acesso público às informações relativas ao orçamento anual, inclusive por meios eletrônicos e através da realização de audiências ou consultas públicas;

III – impulsionar a eficiência e economicidade na utilização dos recursos públicos disponíveis e aumentar a eficácia e efetividade dos programas por eles financiados;

IV – possibilitar o atendimento de passivos contingentes e outros riscos fiscais capazes de afetar as contas públicas;

---

Estado da Bahia  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE OLIVEIRA DOS BREJINHOS**  
**GABINETE DO PREFEITO**

---

V – observância aos limites de pessoal, dívida, aplicação dos recursos de impostos destinados a educação e saúde, e outras determinações legais.

### CAPÍTULO III

## AS DIRETRIZES E ESTRUTURA ORGANIZACIONAL PARA ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DO ORÇAMENTO E SUAS ALTERAÇÕES

### SEÇÃO I

#### Das Diretrizes Básicas

**Art. 7º.** - Para efeito desta Lei, entende-se por:

I – **Função** – o maior nível de agregação das diversas áreas que competem ao setor público municipal;

II – **Subfunção** – representa uma partição ou detalhamento da função, visando agregar determinado subconjunto do setor público;

III – **Programa** - instrumento de organização da ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurado por indicadores estabelecidos no plano plurianual;

IV – **Atividade** - um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;

V – **Projeto** - um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo;

VI – **Operação especial** – as despesas que não contribuem para a manutenção das ações de governo, das quais não resulta um produto, e não geram contraprestação direta sobre a forma de bens e serviços;

VII – **Categoria de programação** – a identificação da despesa compreendendo a sua classificação em termos de funções, subfunções, programas, projetos, atividades e operações especiais;



---

Estado da Bahia  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE OLIVEIRA DOS BREJINHOS**  
**GABINETE DO PREFEITO**

---

VIII – **Órgão** – Secretaria ou Entidade desse mesmo grau, integrante da estrutura Organizacional Administrativa do Município, aos quais estão vinculadas as respectivas Unidades Orçamentárias;

IX – **Transposição** – realocação dos recursos orçamentários no âmbito dos programas de trabalho, dentro do mesmo órgão;

X – **Remanejamento** – realocação das atividades, inclusive dos respectivos programas de trabalho, recursos físicos e orçamentários para outros órgãos;

XI – **Transferência** – o deslocamento das categorias econômicas de despesa dentro de um mesmo órgão e mesmo programa de trabalho;

XII – **Reserva de contingência** – a dotação global sem destinação específica a órgão, unidade orçamentária, programa, categoria de programação ou grupo de despesa, que será utilizada como fonte para atendimento de passivos contingentes, outros riscos e eventos fiscais imprevistos;

XIII – **Passivos contingentes** – questões pendentes de decisão judicial que podem determinar um aumento da dívida pública, se julgadas procedentes ocasionará impacto sobre a política fiscal, a exemplo de ações trabalhistas e tributárias; finanças e avais concedidos por empréstimos; garantias concedidas em operações de crédito, e outros riscos fiscais imprevistos;

XIV – **Créditos adicionais** – as autorizações de despesas não computadas ou insuficientemente dotadas que modifiquem o valor original da Lei de Orçamento;

XV – **Crédito adicional suplementar** – as autorizações de despesas destinadas a reforçar projetos ou atividades existentes na Lei Orçamentária, que modifiquem o valor global dos mesmos;

XVI – **Crédito adicional especial** – as autorizações de despesas, mediante Lei específica, destinadas à criação de novos projetos ou atividades não contempladas na Lei Orçamentária;

XVII – **Crédito adicional extraordinário** – as autorizações de despesas mediante decreto do Poder Executivo e posterior comunicação ao Legislativo, destinadas a atender necessidades imprevisíveis e urgentes em caso de guerra, comoção interna ou calamidade pública;

---

Estado da Bahia  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE OLIVEIRA DOS BREJINHOS**  
**GABINETE DO PREFEITO**

---

XVIII – **Unidade orçamentária** – consiste em cada um dos órgãos, Secretarias, Entidades, unidades ou Fundos da Administração pública Municipal, direta ou indireta, para qual a Lei Orçamentária consigna dotações Orçamentárias específicas;

XIX – **Unidade gestora** – Unidade Orçamentária ou Administrativa investida de competência e poder de gerir recursos orçamentários e financeiros, próprios ou decorrentes de descentralização;

XX – **Fonte de Recursos** – representa um agrupamento de natureza de receitas ou recursos indicados para realizar despesas;

XXI – **Quadro de detalhamento da despesa (QDD)** – instrumento que detalha, operacionalmente, os projetos e atividades constantes da Lei Orçamentária Anual, especificando a Categoria Econômica, o Grupo de Despesa e o elemento de Despesa constituindo-se em instrumento de execução orçamentária e gerência;

XXII – **Alteração do detalhamento da despesa** – a inclusão ou reforço de dotações de elementos, dentro do mesmo projeto, atividade, categoria econômica e grupo de despesa, que não caracterizam como créditos suplementares;

§ 1º As categorias de programação de que trata esta Lei serão identificadas no Projeto de Lei Orçamentária de 2024 e na respectiva Lei por programas, projetos, atividades ou operações especiais.

§ 2º. Cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de atividades e projetos, especificando os respectivos valores e metas, bem como as unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação.

§ 3º. As atividades, projetos e operações especiais serão detalhados para especificar a finalidade e os meios necessários à sua execução, devendo a programação da despesa constar na Lei Orçamentária Anual discriminados até a modalidade de aplicação.

§ 4º. Cada atividade, projeto e operação especial identificarão a função e a subfunção às quais se vinculam.

**Art. 8º.** – Os Orçamentos fiscal e da seguridade social compreenderão a programação da despesa dos órgãos do município, suas autarquias, fundos,

---

Estado da Bahia  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE OLIVEIRA DOS BREJINHOS**  
**GABINETE DO PREFEITO**

---

órgãos da administração direta e fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público.

**§ 1º.-** O Município aplicará, no mínimo 25% (vinte e cinco por cento) da receita resultante de impostos e transferências oriundas de impostos incluídos dos recursos proveniente do FUNDEB na manutenção e desenvolvimento do ensino, conforme dispõe a Constituição Federal no seu artigo 212.

**§ 2º.** – a aplicação e a prestação de contas do Fundo de manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos profissionais da Educação – FUNDEB, observarão as normas contidas na Lei Nº 14.113/2020 e alterações posteriores.

**Art. 9º.** – Para efeito desta lei, entendem-se como despesas de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica pública aqueles recursos empregados na remuneração e aperfeiçoamento dos profissionais da educação, na aquisição de material didático e no transporte escolar, bem como os utilizados em ações relacionadas à aquisição, manutenção e ao funcionamento das instalações e dos equipamentos necessários ao ensino, uso e manutenção de bens e serviços, dentre outras despesas.

**Art. 10** – A Prefeitura manterá junto a uma instituição financeira oficial conta bancária, única e específica, denominada de Manutenção e Desenvolvimento do ensino – MDE.

**Art. 11** – Os recursos do MDE inclusive aqueles oriundos dos rendimentos de aplicações financeiras, deverão ser aplicados pelo município no exercício financeiro em que lhes forem creditados, exclusivamente no âmbito de sua atuação prioritária, conforme estabelecido no art. 212 da CRB, ficando vedada a sua utilização:

I – No financiamento de despesas não consideradas como de manutenção e desenvolvimento da educação básica pública, de acordo com o art. 71 da Lei no. 9394/96.

II – como garantia ou contrapartida de operações de crédito, internas ou externas, contraídas pelo município, que não se destinem ao financiamento de projetos, ações ou programas considerados como ação de manutenção e desenvolvimento do ensino para a educação básica pública.

**Parágrafo único** – Não será admitida a movimentação na conta única e específica do MDE de recursos estranhos aqueles previstos na legislação pertinente.

---

Estado da Bahia  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE OLIVEIRA DOS BREJINHOS**  
**GABINETE DO PREFEITO**

---

**Art. 12** – Os recursos do FUNDEB, inclusive aqueles originários de complementação da união, serão utilizados pelo município no exercício financeiro em que lhe forem creditados, em ações consideradas como de manutenção e desenvolvimento do ensino para a educação básica pública, conforme disposto no art. 70 da Lei No. 9.394/96.

**Parágrafo único** – Até 10% (dez por cento) dos recursos mencionados no *caput* deste artigo poderão ser aplicados no primeiro trimestre do exercício subsequente aquele em que se deu o crédito, mediante abertura de crédito adicional, vedado pagamento de despesa de exercício anterior – DEA.

**Art. 13** – É obrigatória a aplicação de, no mínimo 70% (setenta por cento) das receitas provenientes do Fundo, incluído a complementação da união, quando for o caso, na remuneração dos profissionais da Educação Básica em efetivo exercício na rede pública, incluindo-se os encargos sociais decorrentes dessa remuneração.

**Art. 14** – Os recursos da conta única e específica do FUNDEB somente poderão ser utilizados nas finalidades previstas em lei.

**Parágrafo único** – a contabilização dos recursos do FUNDEB obedecerá às normas expedidas em portarias específicas da Secretaria do Tesouro Nacional.

**Art. 15** – Para efeito da apuração do valor aplicado na manutenção e desenvolvimento da educação básica pública serão consideradas as despesas pagas e liquidadas até 31 de dezembro de cada exercício, inscritas em restos a pagar, desde que respaldadas em correspondente saldo financeiro.

**Parágrafo único** – As despesas liquidadas a que se refere o *caput* deste artigo deverão ser pagas com recursos provenientes:

- I – da conta única e específica do MDE;
- II – da conta bancária, única e específica do FUNDEB.

**Art. 16** – O orçamento da seguridade social abrangerá os recursos e as programações destinadas aos órgãos e entidades da Administração direta e indireta do município, inclusive seus fundos e fundações, para atender às ações de saúde, previdência e assistência social.

**§ 1º.-** O Município aplicará, no mínimo 15% (quinze por cento) da receita resultante de impostos a que se refere o art. 156 e d os recursos de que tratam

---

Estado da Bahia  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE OLIVEIRA DOS BREJINHOS**  
**GABINETE DO PREFEITO**

---

o artigo 158 e alínea b do Inciso I e § 3º., ambos do art.159 da Constituição Federal, em ações e serviços públicos de saúde, conforme disposto no inciso III do art. 7º. da Emenda Constitucional No. 29 de 13 de setembro de 2000.

**§ 2º.** – A base de cálculo para a apuração do valor mínimo definido no § 1º. a ser aplicado em ações e serviços públicos de saúde conforme estabelecido nos incisos do Art. 77 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT da constituição Federal, é o somatório:

- I – do total das receitas de impostos municipais, dívida ativa tributária de impostos, multas e juros de mora e correção monetária sobre a dívida ativa de impostos.
- II – do total das receitas de transferências recebidas da União (FPM, ITR, ICMS exportação);
- III – das receitas de transferências do Estado (ICMS, IPI, IPVA);

**Art. 17** - Consideram despesas com ações e serviços públicos de saúde aquelas de custeio e capital, financiadas pelo Município, relacionadas a programas finalísticos e de apoio que atendam simultaneamente, aos princípios do art. 7º. da Lei 8.080 de 19 de setembro de 1990.

**Parágrafo Único** – Além de atender aos critérios estabelecidos neste artigo, as despesas com ações e serviços de saúde, realizados pelo Município deverão ser financiadas com recursos alocados por meio dos respectivos Fundos de Saúde, nos termos do art. 77 §3º. do ADCT.

**Art. 18** – A aplicação em ações e serviços públicos de saúde será apurada pelo Tribunal de Contas dos Municípios mediante exame dos processos de pagamento encaminhados mensalmente pelo Gestor, devendo os mesmos encontrar-se necessariamente, cadastrados no sistema Integrado de Gestão e Auditoria – SIGA, os dados e informações da gestão pública municipal.

**Parágrafo único** – os processos dos restos a pagar liquidados no exercício em análise, deverão ser encaminhadas ao eTCM, juntamente com a documentação de dezembro.

**Art. 19** – Para efeito da apuração do valor aplicado em ações e serviços públicos de saúde, serão consideradas pelo TCM as despesas efetivamente pagas e liquidadas até 31 de dezembro de cada exercício, inscritas em restos a pagar, desde que respaldadas em correspondente saldo financeiro.

---

Estado da Bahia  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE OLIVEIRA DOS BREJINHOS**  
**GABINETE DO PREFEITO**

---

**Art. 20** – Os recursos aplicados através do Fundo municipal de Saúde serão acompanhados e fiscalizados pelo conselho municipal de Saúde que emitirá parecer a ser enviado ao eTCM juntamente com apresentação de contas anual.

**Art. 21** - Os orçamentos fiscal e da seguridade social discriminarão a despesa por unidade orçamentária, detalhada por categoria de programação em seu menor nível, com suas respectivas dotações, especificando a esfera orçamentária, a modalidade de aplicação, a fonte de recursos, o identificador de uso, e os grupos de despesa conforme a seguir discriminados:

- I - pessoal e encargos sociais
- II - juros e encargos da dívida
- III - outras despesas correntes
- IV - sentenças judiciais
- V - investimentos
- VI - inversões financeiras
- VII - amortização da dívida
- VIII - outras despesas de capital

**Parágrafo único** - As unidades orçamentárias serão agrupadas em órgãos orçamentários, entendidos como sendo o de maior nível da classificação institucional.

**Art. 22** - As metas físicas serão indicadas em nível de subtítulo e agregadas segundo os respectivos projetos e atividades e constarão do demonstrativo desta Lei, oriundos do PPA 2022-2025, que será automaticamente atualizado pelas alterações constantes desta Lei, inclusive os respectivos anexos.

**Art. 23** - Os orçamentos fiscal e da seguridade social compreenderão a programação dos Poderes Executivo e Legislativo, seus fundos, órgãos, autarquias, e fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público.

## SEÇÃO II

### ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

**Art. 24** - O projeto de lei orçamentária que o Poder Executivo encaminhará ao Poder Legislativo e a respectiva lei serão constituídos de:

- I - Mensagem,
- II - texto da lei;
- III - quadros orçamentários consolidados;

---

Estado da Bahia  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE OLIVEIRA DOS BREJINHOS**  
**GABINETE DO PREFEITO**

---

IV- quadro demonstrativo da receita e despesa segundo as categorias econômicas, na forma do Anexo 01 da lei No. 4.320/64.

V- anexos da receita, despesa e quadro demonstrativos previstos nos artigos 20 a 22, III e IV da Lei 4.320/64.

VI – anexos dos orçamentos fiscal e da seguridade social, discriminando a receita e a despesa na forma definida nesta Lei;

VII - programação, no orçamento Fiscal, destinada à manutenção e desenvolvimento do ensino conforme Lei federal 9.424/96

VIII - programação do orçamento fiscal dos recursos destinados as ações de saúde.

**Parágrafo único** - Os quadros orçamentários a que se refere o inciso III deste artigo, serão apresentados conforme disposto no art. 22, inciso III, da Lei no 4.320, de 17 de março de 1964.

**Art. 25** - Para efeito do disposto no artigo anterior, o Poder Legislativo encaminhará ao Setor de Planejamento e de Orçamento, até 31 de julho de 2023, sua respectiva proposta orçamentária, observados os parâmetros e diretrizes estabelecidas nesta Lei, para fins de consolidação ao projeto de lei orçamentária.

**Art. 26** – Sancionada e promulgada a Lei Orçamentária, serão aprovados e publicados os Quadros de Detalhamento da Despesa QDD`S, relativos aos programas de trabalhos integrantes da Lei Orçamentária Anual.

**§ 1º** - Os quadros de Detalhamentos de Despesa deverão discriminar por elemento, os grupos de despesas aprovados por cada categoria de despesa;

**§ 2º** - Os Quadros de Detalhamentos de Despesas serão aprovados no âmbito do Poder Executivo pelo Prefeito e no âmbito do Poder Legislativo pelo Presidente da Câmara de Vereadores.

**§ 3º** - Os Quadros de detalhamentos podem ser alterados por meio de decreto, no decurso do exercício financeiro, para atender às necessidades de execução orçamentária, respeitados sempre, os valores dos respectivos grupos de despesa, e as modalidades de aplicação, estabelecidos na lei orçamentária ou em créditos suplementares regularmente abertos.

**Art. 27** - Além de observar as demais diretrizes estabelecidas nesta Lei, a alocação dos recursos na Lei Orçamentária de 2024 e em créditos adicionais, e a respectiva execução, deverão propiciar o controle dos valores transferidos e dos custos das ações e a avaliação dos resultados dos programas de governo.

---

Estado da Bahia  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE OLIVEIRA DOS BREJINHOS**  
**GABINETE DO PREFEITO**

---

**Parágrafo único** - O controle de custos de que trata o **caput** será orientado para o estabelecimento da relação entre a despesa pública e o resultado obtido, de forma a priorizar a análise da eficiência na alocação dos recursos, permitindo o acompanhamento das gestões orçamentária, financeira e patrimonial.

**Art. 28** - O Orçamento municipal compreenderá as receitas e despesas abrangendo todas as entidades e órgãos da administração direta ou indireta bem como os fundos e fundações instituídos, mantidos pelo município, de modo a evidenciar as ações e diretrizes do governo, obedecidos na sua elaboração os princípios de anualidade, universalidade e unidade, e na forma definida pela LC 101/00 e Lei 4.320/64.

**Art. 29** - O Orçamento será elaborado de forma que haja equilíbrio entre a Receita prevista e a Despesa fixada.

**Art. 30** - O Poder Executivo, até 30 dias antes da apresentação da proposta orçamentária, colocará à disposição dos outros poderes e Ministério Público, a previsão da receita, após revisão da metodologia de cálculo para o exercício financeiro de 2024.

**Art. 31** - O Total da despesa do Poder Legislativo Municipal obedecerá o limite de 7% (sete por cento) da Receita Tributária e das transferências previstas no parágrafo 5º. no artigo 153 e nos artigos 158 e 159 da CF e artigo 2º. da Emenda Constitucional Nº 58 de 23 de setembro de 2009.

**Art. 32** - Na Lei do orçamento anual constarão as seguintes autorizações:

- I - abertura de créditos suplementares até o limite nela definido;
- II- realização de operação de crédito até o limite legalmente permitido.
- III - destinação de recursos para compor a contrapartida de convênios, empréstimos, pagamento de sinal, amortização, juros outros encargos, observando o cronograma de desembolso da respectiva operação.
- IV – custeio de despesas de competência de outros entes da Federação, em conformidade com o Art. 62 Incisos I e II da LC 101/00.

**Art. 33** – Os Chefes do Poder Executivo e Legislativo poderão mediante abertura de créditos suplementares:

- Transpor, remanejar, transferir ou utilizar, total ou parcialmente, as dotações orçamentárias aprovadas na Lei Orçamentária de 2024 e em créditos adicionais, em decorrência da extinção, transformação, transferência,



---

Estado da Bahia  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE OLIVEIRA DOS BREJINHOS**  
**GABINETE DO PREFEITO**

---

incorporação ou desmembramento de órgãos e entidades, ou seja pela necessidade de alterações no Programa de Trabalho das unidades orçamentárias, mediante créditos adicionais nos limites autorizados na Lei Orçamentária Anual ou lei específica;

**Art. 34** - Na proposta orçamentária anual figurará dotação global destinada a constituir a Reserva de Contingência para o ano de 2024 em montante correspondente a no mínimo 1% da Receita Corrente Líquida projetada para o exercício de 2024, em consonância ao artigo 5º Inciso III da Lei Complementar 101/2000, podendo ser utilizada como fonte de recursos para abertura de créditos adicionais.

**Art. 35** - As despesas serão fixadas segundo as prioridades dos compromissos de caráter social, financeiro, econômico e as aquisições de bens, serviços e execução de obras do município:

**§ 1º** - Na fixação das despesas serão observados prioritariamente os gastos com:

- I - pessoal e encargos sociais,
- II – manutenção dos serviços públicos municipais,
- III - serviços da dívida pública municipal,
- IV - contrapartida de convênios financiamentos

**§ 2º** - As atividades de manutenção básica terão precedência sobre as atividades que visem a sua expansão.

**Art. 36** – A concessão de subvenções sociais, auxílios ou contribuições a entidades de direito público ou privado sem finalidade lucrativa, com capacidade jurídica e regularidade fiscal, visando o custeio de serviços essenciais de assistência social, saúde, cultura, esporte e educação, depende de lei específica e fica vinculada ao estrito cumprimento das normativas de cada política, e observância as legislações que tratam a matéria.

**§1º**. O pagamento dessas despesas fica condicionado ao cumprimento de exigências legais, inclusive e principalmente, a constante dos artigos 25 e 26 da Lei Complementar 101/2000, e observância da Resolução do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia de nº 1.121/05, alterada pela de nº 1.257/07.

**§ 2º**. Não poderá ser concedida subvenção social, contribuição e/ou auxílio à entidade que esteja em débito com relação a prestações de contas decorrentes de sua responsabilidade.

---

Estado da Bahia  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE OLIVEIRA DOS BREJINHOS**  
**GABINETE DO PREFEITO**

---

**§ 3º.** Os repasses de recursos serão efetivados através de convênios, conforme determina o art. 116 da Lei 8.666/1993 e suas alterações, e a exigência do art. 26 da Lei Complementar nº 101/2000.

**§ 4º.** A transferência de recursos a instituições privadas somente será permitida a título de subvenções sociais e contribuições, desde que atenda às exigências constitucionais e legais, inclusive de prévia autorização por lei específica de que trata o art. 26 da LC 101 de 2000.

**Art. 37** - Para as entregas de recursos a consórcio públicos deverão ser observados os procedimentos relativos à delegação ou descentralização, da forma estabelecida nos manuais de contabilidade aplicada ao setor público, em vigor e publicado pela Secretaria do Tesouro Nacional – STN.

**Parágrafo único** - A transferência de recursos para consórcio público fica condicionada ao consórcio adotar orçamento e execução de receitas e despesas obedecendo as normas de direito financeiro, aplicáveis às entidades, classificação orçamentária nacionalmente unificada e as disposições da Lei Federal nº 11.107, de 06 de abril de 2005.

**Art. 38** - As receitas diretamente arrecadadas por órgãos, fundos, autarquias e fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público, bem como das empresas públicas e sociedade de economia mista, e demais empresas que o município detenha a maioria do capital, com direito a voto, somente poderão ser programadas para atender despesas com investimentos e inversões financeiras, depois de atenderem integralmente suas necessidades relativas ao custeio administrativa e operacional, inclusive pessoal e encargos sociais, bem como pagamento de créditos fiduciários reconhecidos pelo município.

**Art. 39** – O orçamento da seguridade social compreenderá as dotações destinadas a atender as ações nas áreas de saúde, previdência e assistência social.

**Art. 40** - As receitas do orçamento da seguridade social, serão as provenientes das transferências do Orçamento Fiscal, as diretamente arrecadadas e as oriundas de convênios.

**Art. 41** - A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da lei orçamentária de 2024 deverão ser realizadas de modo a evidenciar a transparência da gestão fiscal, observando-se o princípio da publicidade e permitindo-se o amplo acesso da sociedade a todas as informações relativas a cada etapa do processo orçamentário.

---

Estado da Bahia  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE OLIVEIRA DOS BREJINHOS**  
**GABINETE DO PREFEITO**

---

§ 1º - O chefe do Poder Executivo adotará mecanismos para assegurar a participação social na indicação de prioridades na elaboração da Lei Orçamentária para o exercício de 2024, bem como no acompanhamento e execução dos projetos contemplados.

§ 2º - Serão divulgados na Internet, ao menos:

I - pelo Poder Executivo:

- a) as estimativas das receitas de que trata o art. 12. § 3º. da Lei Complementar No. 101 de 2000;
- b) a lei orçamentária anual;

**Art. 42** - O projeto de lei orçamentária poderá incluir novos investimentos, constante de propostas de alterações do Plano Plurianual 2022-2025, que tenham sido objeto de projetos de lei específicos.

**Art. 43** - O Poder Executivo poderá enviar mensagem ao Poder Legislativo para propor modificações no projeto de lei orçamentária enquanto não iniciada na comissão técnica específica, a votação da parte cuja alteração é proposta.

#### **CAPÍTULO IV**

#### **AS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DAS DESPESAS COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS**

**Art. 44** – Para os efeitos desta Lei, entende-se como despesa total com pessoal: o somatório dos gastos com os ativos, os inativos e os pensionistas, relativos a mandatos eletivos, cargos, funções ou empregos, civis e de membros de Poder, com quaisquer espécies remuneratórias, tais como vencimentos e vantagens, fixas e variáveis, subsídios, proventos da aposentadoria, reformas e pensões, inclusive adicionais, gratificações, horas extras e vantagens pessoais de qualquer natureza, bem como encargos sociais e contribuições recolhidas pelo Município às entidades de previdência.

§ 1º. - Os valores dos contratos de terceirização de mão-de-obra que se referem à substituição de servidores e empregados públicos serão contabilizados como “Outras Despesas de Pessoal”.

---

Estado da Bahia  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE OLIVEIRA DOS BREJINHOS**  
**GABINETE DO PREFEITO**

---

**§ 2º.** - A despesa total com pessoal será apurada somando-se a realizada no mês em referência com as dos onze meses imediatamente anteriores, adotando-se o regime de competência.

**Art. 45** – As dotações orçamentárias destinadas às despesas com pessoal e encargos sociais, em cada Poder, serão estimadas, para o exercício de 2024, com base na despesa média mensal executada até junho de 2023, prevendo-se eventuais acréscimos legais, alterações de planos de carreira, admissões para preenchimento de cargos, observados, além da legislação pertinente em vigor, o limite de que trata a Lei Complementar N.º. 101, de 04 de maio de 2000, para as despesas com pessoal ativo e inativo dos Poderes do Município.

**Parágrafo único** – O reajuste dos vencimentos dos servidores públicos municipais deverá observar a previsão de recursos orçamentários e financeiros constantes da Lei Orçamentária de 2024, e de seus Créditos Adicionais, em categoria de programação específica, observando os limites do art. 20, Inciso III, e do Art. 21 da Lei Complementar N.º.101/2000.

**Art. 46** – Para os fins do disposto no *caput* do art. 169 da Constituição Federal, a despesa total com pessoal, em cada período de apuração, não poderá exceder os percentuais da receita corrente líquida estabelecidos no art. 19, Inciso III, da Lei Complementar N.º. 101/2000.

**§ 1º.** – Na verificação do atendimento dos limites definidos neste artigo, não serão computadas as despesas:

- I – de indenização por demissão de servidores ou empregados;
- II- relativas a incentivos à demissão voluntária;
- III- derivadas da aplicação do disposto no inciso II do § 6º. do art. 57 da Constituição Federal;
- IV– decorrentes de decisão judicial e da competência de período anterior ao da apuração.

**§ 2º.** – Para fins deste artigo entende-se receita corrente líquida o somatório das receitas tributárias, de contribuições, patrimoniais, industriais, agropecuárias, de serviços, transferências correntes e outras receitas correntes.

**Art. 47** – A repartição dos limites globais do art. 44, não poderá exceder os seguintes percentuais:

- I – 6% (seis por cento) para o Poder Legislativo;
- II – 54% (cinquenta e quatro por cento) para o Poder Executivo.

---

Estado da Bahia  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE OLIVEIRA DOS BREJINHOS**  
**GABINETE DO PREFEITO**

---

**Art. 48** – A verificação do cumprimento dos limites estabelecidos nos Arts. 46 e 47 desta Lei será realizada ao final de cada quadrimestre, na forma definida na Lei Complementar Nº. 101/2000 nos Art. 19 e 20.

**§ 1º.** – Se a despesa total com pessoal exceder a 95% (noventa e cinco por cento) do limite, são vedados ao Poder referido no Art. 45 que houver incorrido no excesso:

- I - concessão de vantagem, aumento, reajuste ou adequação de remuneração a qualquer título, salvo os derivados de sentença judicial ou de determinação legal ou contratual, ressalvada a revisão prevista no inciso X do art. 37 da Constituição Federal;
- II – criação de cargo, emprego ou função;
- III – alteração de estrutura de carreira que implique aumento de despesa;
- IV – provimento de cargo público, admissão ou contratação de pessoal a qualquer título, ressalvada a reposição decorrente de aposentadoria ou falecimento de servidores das áreas de educação, saúde e segurança;
- V – contratação de hora extra, salvo no caso das situações previstas nesta Lei.

**§ 2º.** – Se ultrapassados os limites relativos à despesa total com pessoal ou à dívida consolidada, enquanto perdurar esta situação, o município ficará sujeito aos mesmos prazos de verificação e de retorno ao limite definidos para os demais entes.

**§ 3º.** – Se ao final do exercício financeiro de 2024, o limite de gastos com pessoal estiver extrapolado os limites definidos na LC 101/00, serão aplicadas as medidas implementadas pelos arts. 15 e 16 da LC 178, 13/01/2021.

**Art. 49** – As dotações para atendimento das despesas com a admissão de pessoal sob regime especial de contratação, nos termos do Inciso IX, do art. 37, da Constituição Federal, serão alocados em atividades específicas, inclusive na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais para essa finalidade.

**Art. 50** – Fica autorizada a concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, a criação de cargos, empregos e funções ou alteração de estrutura de carreira, bem como a admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título, pelos órgãos e entidades da administração direta ou indireta, desde que observado o disposto no art. 51 desta Lei.

---

Estado da Bahia  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE OLIVEIRA DOS BREJINHOS**  
**GABINETE DO PREFEITO**

---

**Art. 51** – Todo e qualquer ato que provoque um aumento de despesa total com pessoal somente será editado e terá validade se:

- I – houver prévia dotação orçamentária suficiente para atender às despesas com pessoal e aos acréscimos dela decorrentes, nos termos do art. 169, § 1º., Inciso I, da Constituição Federal;
- II – houver autorização específica em Lei.

**Parágrafo único** – O disposto no caput compreende entre outras:

- I – a concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração;
- II – a criação de cargos, empregos e funções ou a alteração de estrutura de carreiras;
- III – a admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título.

## CAPÍTULO V

### AS DISPOSIÇÕES RELATIVAS À ARRECADAÇÃO E ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA DO MUNICÍPIO

**Art. 52** – O município fica obrigado a arrecadar todos os tributos de sua competência.

**Parágrafo único** – A Administração Municipal deverá dispender esforços no sentido de diminuir o volume da Dívida Ativa inscrita, de natureza tributária e não tributária.

**Art. 53** - O projeto de lei que conceda ou amplie incentivo ou benefício de natureza tributária só será aprovado ou editado se atendidas as exigências do art. 14 da Lei Complementar N.º. 101 de 2000.

**§ 1º.** - Aplicam-se à lei que conceda ou amplie incentivo ou benefício de natureza financeira as mesmas exigências referidas no caput, podendo a compensação, alternativamente, dar-se mediante o cancelamento, pelo mesmo período, de despesas em valor equivalente.

**§ 2º.** - O Poder Executivo oferecerá, quando solicitado por deliberação do Plenário de órgão colegiado do Poder Legislativo, no prazo máximo de quinze dias, a estimativa de renúncia de receita ou subsídios técnicos para realizá-la.

**Art. 54.** – O chefe do Poder Executivo, em caso de necessidade, submeterá à apreciação da Câmara municipal projeto de lei dispondo sobre alterações na

---

Estado da Bahia  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE OLIVEIRA DOS BREJINHOS**  
**GABINETE DO PREFEITO**

---

Legislação Tributária Municipal e adequá-las às normas federais e estaduais e incremento de receita, incluindo:

- I - consolidação da legislação vigente que regula cada tributo de competência do Município;
- II - revisão de isenção e incentivos fiscais;
- III - revisão, simplificação, ajustamento e modernização da legislação tributária municipal;
- IV - revisão das taxas pelo poder de polícia e prestação de serviços;
- V - aperfeiçoamento dos instrumentos de proteção dos créditos tributários;
- VI - aperfeiçoamento no sistema de fiscalização, cobrança e arrecadação dos tributos.

**§ 1º.** – Os recursos eventualmente decorrentes das alterações previstas neste artigo serão incorporados aos orçamentos do Município, mediante a abertura de créditos adicionais no decorrer do exercício anual, observada a legislação vigente.

**§ 2º.** – A Câmara Municipal apreciará as matérias que lhe sejam encaminhadas até o encerramento do segundo período Legislativo, a fim de permitir a sua vigência no exercício subsequente, em obediência ao princípio da anterioridade.

**Art. 55** – O incremento da receita tributária deverá ser buscado, mediante o aperfeiçoamento da legislação específica, a constante atualização do cadastro de contribuintes, utilização de tecnologias modernas da informação como instrumento fiscal e a execução permanente de programa de fiscalização.

**Art. 56** – O Poder Executivo, com o objetivo de estimular o desenvolvimento econômico e cultural do Município, poderá desenvolver projetos de incentivos ou benefícios de natureza tributária, cuja renúncia de receita poderá alcançar os montantes dimensionados no anexo de metas fiscais, já considerados no cálculo do resultado primário.

## CAPÍTULO VI

### AS DISPOSIÇÕES RELATIVAS À DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL

**Art. 57** – O Poder Executivo deverá enquadrar a dívida do Município dentro do planejamento de longo prazo, de modo que ele comprometa o mínimo possível a arrecadação tributária do município, que deve ser destinada a investimentos sociais.

---

Estado da Bahia  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE OLIVEIRA DOS BREJINHOS**  
**GABINETE DO PREFEITO**

---

**Art. 58** – Para manter a dívida pública em nível aceitável e prudente, evitar-se-á que os gastos excedam as disponibilidades.

**Parágrafo Único** – Se a dívida ultrapassar os níveis de aceitabilidade e prudência, e enquanto não for reduzida, o montante de gastos realizados deve ser inferior ao das receitas arrecadadas.

**Art. 59** – As despesas com o pagamento de precatórios judiciais correrão à conta de dotações consignadas com esta finalidade em atividades específicas, nas programações a cargo da Secretaria de Finanças.

**Art. 60** – Os precatórios, inclusive aqueles resultantes de decisões da justiça, constarão do orçamento da administração, desde que remetidos até 30 de junho de 2023, à Secretaria de Administração e Planejamento através da procuradoria geral do Município.

**Parágrafo único 1º** - O órgão responsável pelo setor jurídico encaminhará ao órgão encarregado do Orçamento, até 1º de julho de 2023, a relação dos débitos atualizados e constantes de precatórios judiciais a serem incluídos na proposta orçamentária para o exercício de 2024, conforme determina o art. 100, § 1º da Constituição Federal, alterado pela Emenda Constitucional nº. 30/2000, discriminada por órgão da Administração direta, autarquias, fundações e fundos e por grupos de despesa, especificando:

- I. Número e data do ajuizamento da ação ordinária;
- II. Número e tipo de precatório;
- III. Tipo de causa julgada;
- IV. Data da atuação do precatório;
- V. Nome do beneficiário;
- VI. Valor a ser pago; e,
- VII. Data do trânsito em julgado;

**Art. 61** – A fixação de despesas nos orçamentos em cumprimento dos objetivos e metas estabelecidas no Plano Plurianual, priorizadas por esta Lei, guardará relação com os recursos efetivamente disponíveis, particularmente as receitas tributárias, próprias ou transferidas.

## CAPÍTULO VII



---

Estado da Bahia  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE OLIVEIRA DOS BREJINHOS**  
**GABINETE DO PREFEITO**

---

---

**DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

---

**Art. 62** – A gestão fiscal responsável tem por finalidade o alcance de condições de estabilidade e crescimento econômico sustentado do Município objetivando a geração de emprego, de renda e a elevação da qualidade de vida e bem-estar social.

**Art. 63** – A gestão fiscal responsável das finanças do Município far-se-á mediante a observância de normas quanto:

- I – ao endividamento público;
- II – ao aumento dos gastos públicos com as ações governamentais de duração continuada;
- III – aos gastos com pessoal e encargos sociais;
- IV – à administração e gestão financeira.

**Art. 64** – São princípios fundamentais para o alcance da finalidade e dos objetivos previstos no Art. 63 desta Lei:

- I – o equilíbrio entre as aspirações da sociedade por ações do governo municipal e os recursos que esta coloca à disposição do Município, na forma de pagamento de tributos, para atendê-las;
- II – a limitação da dívida pública em níveis aceitáveis e prudentes, assim entendidos os que sejam compatíveis com a capacidade de arrecadação do Município e que propiciem margem de segurança para a absorção e reconhecimento de obrigações imprevistas;
- III – a adoção de política tributária estável e previsível coerente com a finalidade econômica e social do Município e da região em que este se insere;
- IV – a limitação e contenção dos gastos públicos;
- V – a administração prudente dos riscos fiscais e, em ocorrendo desvios eventuais, a adoção de medidas corretivas e punitivas;
- VI – a transparência fiscal, através do amplo acesso da sociedade às informações sobre as contas públicas, bem como aos procedimentos de arrecadação e aplicação dos recursos públicos;

**Art. 65** – É vedado consignar na Lei Orçamentária crédito com finalidade imprecisa ou com dotação ilimitada.

**Art. 66** – O Poder Executivo realizará estudos visando a definição de sistema de controle de custos e avaliação de resultados das ações de governo.

---

Estado da Bahia  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE OLIVEIRA DOS BREJINHOS**  
**GABINETE DO PREFEITO**

---

**Parágrafo Único** – A alocação de recursos na Lei Orçamentária Anual será feita diretamente à unidade orçamentária responsável pela sua execução, de modo a evidenciar o custo das ações e propiciar a correta avaliação dos resultados.

**Art. 67** - Se verificado o comprometimento dos resultados orçamentários pretendido quando da evolução da receita, deverá o Poder Executivo contingenciar dotações na seguinte ordem: investimentos, ações desportivas e culturais e adiantamento para viagem.

**Art. 68** - Todas as receitas realizadas pelos órgãos, fundos e entidades integrantes dos orçamentos fiscal e da seguridade social, inclusive as diretamente arrecadadas, serão devidamente classificadas e contabilizadas no momento em que ocorrer o respectivo ingresso.

**Art. 69** - Todos os atos e fatos relativos a pagamento ou transferência de recursos financeiros para entidade privada, registrados, conterão obrigatoriamente referência ao programa de trabalho correspondente ao respectivo orçamento no detalhamento existente na lei orçamentária.

**Art. 70** - Caso seja necessária a limitação do empenho das dotações orçamentárias e da movimentação financeira para atingir as metas previstas, esta será feita de forma proporcional ao montante dos recursos alocados para o atendimento das despesas em “outras despesas correntes”, “investimentos” e “inversões financeiras” de cada Poder, sendo adotadas as medidas estabelecidas no art. 9º. e parágrafos da Lei Complementar N.º. 101 de 2000.

**§ 1º** – Não estarão sujeitos à limitação de empenho as seguintes despesas:

- I - pessoal e encargos;
- II – serviços da dívida;
- III – decorrentes de financiamentos;
- IV– decorrentes de convênios;
- V– as sujeitas a limites constitucionais como educação, saúde e assistência social;

**§ 2º** - Na hipótese da ocorrência do disposto no *caput* deste artigo, o Poder Executivo informará ao Poder Legislativo, até o vigésimo terceiro dia do mês subsequente ao final do bimestre, acompanhado dos parâmetros adotados e das estimativas de receitas e despesas, o montante que caberá a cada um na limitação do empenho e da movimentação financeira.

---

Estado da Bahia  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE OLIVEIRA DOS BREJINHOS**  
**GABINETE DO PREFEITO**

---

**§ 3º** – Ficam excluídas da limitação prevista no caput deste artigo as despesas de convênios e financiamentos, que obedeçam a uma execução fixada em instrumento próprio.

**Art. 71** - O Poder Executivo deverá elaborar e publicar até trinta dias após a publicação da Lei Orçamentária de 2024, através de Decreto, a programação financeira e o cronograma anual de desembolso mensal, por órgão, nos termos do art. 8º. da Lei Complementar Nº. 101 de 2000, com vistas ao cumprimento da meta de resultado primário estabelecida nesta Lei.

**§ 1º** - O Poder Executivo publicará até 30 (trinta) dias após o encerramento do bimestre, os anexos do Relatório Resumido da Execução orçamentária.

**§ 2º** - O Relatório da Gestão Fiscal será emitido pelo Chefe do Poder Executivo e pelo Legislativo Municipal, e será publicado até 30 (trinta) dias após o encerramento de cada quadrimestre, com amplo acesso ao público.

**§ 3º** - Até o final dos meses de maio e setembro de 2024 e de fevereiro de 2025, o Poder Executivo demonstrará e avaliará o cumprimento das metas fiscais de cada quadrimestre, em audiência pública no espaço do Legislativo.

**Art. 72** - O desembolso dos recursos financeiros ao Poder Legislativo será feito até o dia 20 de cada mês, sob a forma de duodécimo, em consonância às determinações legais.

**Art. 73** - São vedados quaisquer procedimentos pelos ordenadores de despesas que viabilizem a execução de despesas sem comprovada e suficiente disponibilidade de dotação orçamentária.

**Art. 74** - Os instrumentos de transparência da gestão fiscal deverão receber ampla divulgação, inclusive em meios eletrônicos de acesso público.

**Art. 75** - Para fins do disposto no art. 4º. parágrafo 3º. da Lei complementar Nº. 101/2000 e desta Lei, são riscos fiscais os passivos contingentes e outros riscos capazes de afetar as contas públicas, constituídos de dívidas cuja existência depende de fatores imprevisíveis, tais como precatórios, restos a pagar com prescrição interrompida, débitos não quitados com concessionárias de serviços públicos, despesas classificáveis de acordo com o art. 37 da Lei 4.320/64 e outros passivos contingentes e eventos fiscais imprevistos.

**Art. 76** - Na ocorrência de calamidade pública reconhecida, estarão suspensas a contagem dos prazos e as disposições estabelecidas, enquanto perdurar a

---

Estado da Bahia  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE OLIVEIRA DOS BREJINHOS**  
**GABINETE DO PREFEITO**

---

situação, para recondução da dívida e das despesas com pessoal ao limite exigido.

**Art. 77** - Fica o Poder Executivo autorizado a firmar Convênios com Ministérios, Secretarias Nacionais ou Estaduais, Fundações, Fundos, Autarquias, Empresas Públicas, Sociedade de Economia Mista e Entidades de Personalidade Jurídica de Direito Privado no âmbito Federal, Estadual e Municipal que venham proporcionar no Município, desenvolvimento econômico, social, urbano ou de planejamento.

**Art. 78** - Fica o Poder Executivo municipal autorizado a firmar termos de confissão e parcelamento e/ou novação de dívidas com a Coelba, Embasa e Receita Federal.

**Parágrafo Único** - O Orçamento do município consignará, anualmente os recursos necessários ao atendimento das despesas relativa à amortização do principal, juros e demais encargos decorrentes do parcelamento e quitação de débitos autorizado por esta Lei.

**Art. 79** - Fica o Executivo Municipal autorizado a promover remanejamentos, transposições e transferências de saldo entre categorias de programação, órgãos e fonte de recurso, previstos na Lei Orçamentária para o exercício financeiro de 2024, de acordo com as necessidades técnicas em virtude da execução orçamentária e financeira.

**Parágrafo Único.** A autorização constante do caput deste artigo está consubstanciada no art. 167, VI, da Constituição Federal vigente.

**Art. 80** - Caso o Projeto de Lei Orçamentária anual não seja aprovado e sancionado até 31 de dezembro de 2023, fica o Poder Executivo autorizado a executar a razão de 1/12 (um doze avos) da proposta orçamentária das seguintes despesas:

- I - pessoal e encargos sociais;
- II- serviços da dívida;
- III- despesas decorrentes da manutenção básica dos serviços municipais e ações prioritárias a serem prestadas a sociedade;
- IV- investimentos em continuação de obras de saúde, educação, saneamento básico e serviços essenciais;
- V- contrapartida de convênios.

---

Estado da Bahia  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE OLIVEIRA DOS BREJINHOS**  
**GABINETE DO PREFEITO**

---

**Parágrafo único** – Ficam excluídas da limitação prevista no caput deste artigo, as despesas de convênios e financiamentos que obedçam a uma execução fixada em instrumento próprio.

**Art. 81** – A alocação de recursos na Lei Orçamentária Anual, em seus créditos adicionais e na respectiva execução, observadas as demais diretrizes desta Lei e, visando o controle de custos, o acompanhamento e a avaliação dos resultados da ação de governo, será feita por programa e ação orçamentária, com a identificação da classificação orçamentária da despesa pública.

**Art. 82** – Poderá a Lei Orçamentária Anual ser atualizada, durante a sua execução, para adequá-la à conjuntura econômica e financeira com base em índices oficiais.

**Art. 83** – Em caso de criação de Secretarias Extraordinárias, conforme legislação municipal pertinente, os projetos e atividades a serem desenvolvidos pela nova Secretaria serão transferidos da Unidade onde estavam sendo desenvolvidos os referidos projetos e atividades, passando esta a se constituir em uma Unidade Orçamentária.

**Art. 84** - Esta Lei vigorará de 01 de janeiro a 31 de dezembro de 2024, revogando-se as disposições em contrário.

Oliveira dos Brejinhos (BA), 26 de junho de 2023.

Silvando Brito Santos  
Prefeito Municipal

## PREFEITURA MUNICIPAL DE OLIVEIRA DOS BREJINHOS - BA

## LEI DAS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

## ANEXO DE METAS FISCAIS

## MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO

2024

AMF – Tabela 8 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

R\$ milhares

<u>EVENTOS</u>	Valor Previsto para 2024
Aumento Permanente da Receita	5.530.608,80
(-) Transferências Constitucionais	
(-) Transferências ao FUNDEB	1.360.446,25
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	4.170.162,55
Redução Permanente de Despesa (II)	
Margem Bruta (III) = (I+II)	4.170.162,55
Saldo Utilizado da Margem Bruta (IV)	
Novas DOCC	
Novas DOCC geradas por PPP	
Margem Líquida de Expansão de DOCC (V) = (III-IV)	4.170.162,55

FONTE:



## PREFEITURA MUNICIPAL DE OLIVEIRA DOS BREJINHOS

Praça João Nery de Santatna, 197

Centro

OLIVEIRA DOS BREJINHOS - BA

CNPJ: 13798905000109

**Lei de Diretrizes Orçamentárias 2024**  
**Prioridades e Metas - Objetivos**

Código	Descrição	Produto
<b>PROGRAMA:</b> 001 - TRANSFERÊNCIA DE DUODÉCIMO		
<b>AÇÕES</b>		
1001 -	Reforma, Ampliação e Equipamento da Câmara de Vereadores Proporcionar ao Legislativo municipal melhores instalações físicas e condições de trabalho visando um funcionamento regular e satisfatório.	Equipamentos adquiridos
2001 -	Manutenção dos Serviços da Câmara Fiscalizar e legislar sobre todas as matérias de competência do município.	Ações gerenciadas
<b>PROGRAMA:</b> 003 - PROCESSO JUDICIÁRIO		
<b>AÇÕES</b>		
2002 -	Manut. das Ações Judiciais e das Indenizações Trabalhistas Garantir recursos para cumprir as decisões e custas processuais.	Ações gerenciadas
<b>PROGRAMA:</b> 007 - ORGANIZAÇÃO E MODERNIZAÇÃO		
<b>AÇÕES</b>		
1004 -	Reforma do Prédio da Prefeitura Manter o sistema de administração, oferecendo condições para melhoria da coordenação, supervisão e modernização do setor.	Unidade reformada
<b>PROGRAMA:</b> 008 - GABINETE DO PREFEITO		
<b>AÇÕES</b>		
1002 -	Equipamento do Gabinete do Prefeito Manter o sistema de administração, oferecendo condições para melhoria da coordenação, supervisão e modernização do setor.	Equipamentos adquiridos
2003 -	Manutenção do Gabinete do Prefeito Manter o sistema de administração, oferecendo condições para melhoria da coordenação, supervisão e modernização do setor.	Ações gerenciadas
<b>PROGRAMA:</b> 009 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO		
<b>AÇÕES</b>		
2005 -	Manutenção da Secretaria de Administração Manter o sistema de administração, oferecendo condições para melhoria da coordenação, supervisão e modernização do setor.	Ações gerenciadas
2024 -	Contribuição ao PASEP Manter atualizada as responsabilidades da Prefeitura com os Institutos de Previdência.	Ações gerenciadas
2025 -	Contribuição ao INSS e FGTS Manter atualizada as responsabilidades da Prefeitura com os Institutos de Previdência.	Ações gerenciadas
<b>PROGRAMA:</b> 010 - CONTROLE FINANCEIRO		
<b>AÇÕES</b>		
2009 -	Manutenção da Secretaria Municipal de Finanças Aprimorar procedimentos de administração tributária e contábil buscando maior eficiência e controle do setor.	Ações gerenciadas
2010 -	Manutenção da Contabilidade Aprimorar procedimentos de administração tributária e contábil buscando maior eficiência e controle do setor.	Ações gerenciadas


**PREFEITURA MUNICIPAL DE OLIVEIRA DOS BREJINHOS**

Praça João Nery de Santatna, 197

Centro

OLIVEIRA DOS BREJINHOS - BA

CNPJ: 13798905000109

**Lei de Diretrizes Orçamentárias 2024**  
**Prioridades e Metas - Objetivos**

Código	Descrição	Produto
<b>PROGRAMA:</b> 013 - PROCESSAMENTOS DE DADOS		
<b>AÇÕES</b>		
1003 -	Modernização de um Infocentro na Sede Melhorar a qualidade do atendimento aos serviços públicos através de redesenho de processos e da utilização de modernas tecnologias de informação.	Equipamentos adquiridos
<b>PROGRAMA:</b> 015 - SELEÇÃO DE PESSOAL		
<b>AÇÕES</b>		
2006 -	Capacitação Profissional Formação, profissionalização e atendimento ao servidor	Ações realizadas
<b>PROGRAMA:</b> 016 - INCREMENTAÇÃO DE RECEITAS		
<b>AÇÕES</b>		
2011 -	Manutenção do Setor de Tributação Aprimorar procedimentos de administração tributária e contábil buscando maior eficiência e controle do setor.	Ações gerenciadas
<b>PROGRAMA:</b> 018 - IMPRENSA E PUBLICIDADE		
<b>AÇÕES</b>		
2004 -	Manut. das Ações do Setor de Imprensa, Publicidade e Ouvidoria Manter condições para divulgação de atos e fatos de interesse da administração.	Atos divulgados
<b>PROGRAMA:</b> 022 - GARANTIA DA ORDEM PÚBLICA		
<b>AÇÕES</b>		
2007 -	Manutenção da Ordem Pública Oferecer condições de segurança com vistas a melhoria e qualificação dos serviços policiais para garantir a ordem pública.	Ações gerenciadas
<b>PROGRAMA:</b> 026 - PROTEÇÃO À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE		
<b>AÇÕES</b>		
2072 -	Manutenção das Ações do Conselho Tutelar Desenvolvimento de ações de promoção social e programas especiais a pessoas carentes, idosas, deficientes e ao menor abandonado.	Ações gerenciadas
2074 -	Apoiar as Ações do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente Desenvolvimento de ações de promoção social e programas especiais a pessoas carentes, idosas, deficientes e ao menor abandonado.	Ações gerenciadas
2090 -	Apoiar as Ações de Proteção dos Direitos da Criança e Adolescente Desenvolvimento de ações de promoção social e programas especiais a pessoas carentes, idosas, deficientes e ao menor abandonado.	Ações desenvolvidas
<b>PROGRAMA:</b> 027 - ASSISTÊNCIA A POPULAÇÃO CARENTE		
<b>AÇÕES</b>		
1021 -	Construção de Casa de Apoio para Carente Desenvolvimento de ações de promoção social e programas especiais a pessoas carentes, idosas, deficientes e ao menor abandonado.	Unidade construída
2070 -	Manter as Ações do Órgão Gestor da Assistência Social	Ações gerenciadas





## PREFEITURA MUNICIPAL DE OLIVEIRA DOS BREJINHOS

Praça João Nery de Santatna, 197

Centro

OLIVEIRA DOS BREJINHOS - BA

CNPJ: 13798905000109

**Lei de Diretrizes Orçamentárias 2024**  
**Prioridades e Metas - Objetivos**

Código	Descrição	Produto
<b>PROGRAMA: 027 - ASSISTÊNCIA A POPULAÇÃO CARENTE</b>		
<b>AÇÕES</b>		
	Desenvolvimento de ações de promoção social e programas especiais a pessoas carentes, idosas, deficientes e ao menor abandonado.	
2075 -	Manutenção das Ações de Proteção Social Especial	Atendimentos realizados
	Desenvolvimento de ações de promoção social e programas especiais a pessoas carentes, idosas, deficientes e ao menor abandonado.	
2076 -	Manutenção das Ações de Gestão do Prog. Bolsa Família e Cadastro Único	Atendimentos realizados
	Desenvolvimento de ações de promoção social e programas especiais a pessoas carentes, idosas, deficientes e ao menor abandonado.	
2078 -	Manutenção das Ações de Gestão dos Benefícios Eventuais	Atendimentos realizados
	Desenvolvimento de ações de promoção social e programas especiais a pessoas carentes, idosas, deficientes e ao menor abandonado.	
2079 -	Manutenção das Ações de Proteção Social Básica	Ações realizadas
	Desenvolvimento de ações de promoção social e programas especiais a pessoas carentes, idosas, deficientes e ao menor abandonado.	
2080 -	Manutenção das Ações do Conselho Municipal de Assistência Social	Ações gerenciadas
	Acompanhar e supervisionar os registros transferidos e aplicação dos recursos.	
2081 -	Manutenção do Conselho Municipal de Proteção e Defesa Civil	Ações gerenciadas
	Acompanhar e supervisionar os registros transferidos e aplicação dos recursos.	
2082 -	Ações de Gestão do IGD - SUAS	Atendimentos realizados
	Desenvolvimento de ações de promoção social e programas especiais a pessoas carentes, idosas, deficientes e ao menor abandonado.	
2089 -	Apoiar as Ações do Conselho Municipal do Idoso	Ações gerenciadas
	Desenvolvimento de ações de promoção social e programas especiais a pessoas carentes, idosas, deficientes e ao menor abandonado.	
2091 -	Ações de Enfrentamento da Emergência Pública - Pandemia	Ações gerenciadas
	Desenvolvimento de ações de promoção social e programas especiais a pessoas carentes, idosas, deficientes e ao menor abandonado.	
<b>PROGRAMA: 032 - MELHORIA DA SAÚDE PÚBLICA</b>		
<b>AÇÕES</b>		
1042 -	Estruturação das Ações de Atenção Primária em Saúde	Unidades construídas e ampliadas e equip
	Ampliar o acesso e melhorar a qualidade dos serviços básicos de saúde, prevenção e recuperação da saúde nos vários níveis de atenção, visando o atendimento a toda a população carente do município e a diminuição das desigualdades regionais.	
2056 -	Manutenção das Ações de Atenção Primária em Saúde	Atendimentos realizados
	Ampliar o acesso e melhorar a qualidade dos serviços básicos de saúde, prevenção e recuperação da saúde nos vários níveis de atenção, visando o atendimento a toda a população carente do município e a diminuição das desigualdades regionais.	
2057 -	Manutenção do Programa Agentes Comunitários de Saúde	Atendimentos realizados
	Ampliar o acesso e melhorar a qualidade dos serviços básicos de saúde, prevenção e recuperação da saúde nos vários níveis de atenção, visando o atendimento a toda a população carente do município e a diminuição das desigualdades regionais.	
2058 -	Manutenção das Ações de Vigilância Sanitária	Atendimentos realizados
	Ampliar o acesso e melhorar a qualidade dos serviços básicos de saúde, prevenção e recuperação da saúde nos vários níveis de atenção, visando o atendimento a toda a população carente do município e a diminuição das desigualdades regionais.	
2059 -	Manutenção das Ações de Assistência Farmacêutica	Atendimentos realizados



## PREFEITURA MUNICIPAL DE OLIVEIRA DOS BREJINHOS

Praça João Nery de Santatna, 197

Centro

OLIVEIRA DOS BREJINHOS - BA

CNPJ: 13798905000109

**Lei de Diretrizes Orçamentárias 2024**  
**Prioridades e Metas - Objetivos**

Código	Descrição	Produto
<b>PROGRAMA:</b> 032 - MELHORIA DA SAÚDE PÚBLICA		
<b>AÇÕES</b>		
	Ampliar o acesso e melhorar a qualidade dos serviços básicos de saúde, prevenção e recuperação da saúde nos vários níveis de atenção, visando o atendimento a toda a população carente do município e a diminuição das desigualdades regionais.	
2062 -	Manutenção das Ações da Secretaria Municipal de Saúde Ampliar o acesso e melhorar a qualidade dos serviços básicos de saúde, prevenção e recuperação da saúde nos vários níveis de atenção, visando o atendimento a toda a população carente do município e a diminuição das desigualdades regionais.	Ações gerenciadas
2064 -	Manter e Apoiar o Proq. de Tratamento Fora do Domicílio - TFD Ampliar o acesso e melhorar a qualidade dos serviços básicos de saúde, prevenção e recuperação da saúde nos vários níveis de atenção, visando o atendimento a toda a população carente do município e a diminuição das desigualdades regionais.	Atendimentos realizados
2067 -	Manutenção das Ações do Conselho Municipal de Saúde Acompanhar e supervisionar os registros transferidos e aplicação dos recursos.	Ações gerenciadas
2071 -	Ações de Enfrentamento da Emergência de Saúde Pública - Pandemia Ampliar o acesso e melhorar a qualidade dos serviços básicos de saúde, prevenção e recuperação da saúde nos vários níveis de atenção, visando o atendimento a toda a população carente do município e a diminuição das desigualdades regionais.	Atendimentos realizados
2088 -	Gestão das Ações do Consórcio Público de Saúde. Ampliar o acesso e melhorar a qualidade dos serviços básicos de saúde, prevenção e recuperação da saúde nos vários níveis de atenção, visando o atendimento a toda a população carente do município e a diminuição das desigualdades regionais.	Ações gerenciadas
2098 -	GESTÃO DAS AÇÕES DA ATENÇÃO ESPECIALIZADA - SAMU/MAC Ampliar o acesso e melhorar a qualidade dos serviços básicos de saúde, prevenção e recuperação da saúde nos vários níveis de atenção, visando o atendimento a toda a população carente do município e a diminuição das desigualdades regionais.	Ações gerenciadas
2099 -	GESTÃO DAS AÇÕES DE EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA - PSF Ampliar o acesso e melhorar a qualidade dos serviços básicos de saúde, prevenção e recuperação da saúde nos vários níveis de atenção, visando o atendimento a toda a população carente do município e a diminuição das desigualdades regionais.	Ações gerenciadas
<b>PROGRAMA:</b> 033 - MELHORIA DA ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL		
<b>AÇÕES</b>		
1043 -	Estruturação das Ações de Assistência Ambulatorial e Hospitalar/Especializada Ampliar o acesso e melhorar a qualidade dos serviços básicos de saúde, prevenção e recuperação da saúde nos vários níveis de atenção, visando o atendimento a toda a população carente do município e a diminuição das desigualdades regionais.	Unidades construídas e ampliadas e equip
2061 -	Manutenção das Ações de Vigilância Epidemiológica Ampliar o acesso e melhorar a qualidade dos serviços básicos de saúde, prevenção e recuperação da saúde nos vários níveis de atenção, visando o atendimento a toda a população carente do município e a diminuição das desigualdades regionais.	Atendimentos realizados
2063 -	Manutenção das Ações de Assistência Ambulatorial e Hospitalar/Especializada Ampliar o acesso e melhorar a qualidade dos serviços básicos de saúde, prevenção e recuperação da saúde nos vários níveis de atenção, visando o atendimento a toda a população carente do município e a diminuição das desigualdades regionais.	Ações gerenciadas



## PREFEITURA MUNICIPAL DE OLIVEIRA DOS BREJINHOS

Praça João Nery de Santatna, 197

Centro

OLIVEIRA DOS BREJINHOS - BA

CNPJ: 13798905000109

**Lei de Diretrizes Orçamentárias 2024**  
**Prioridades e Metas - Objetivos**

Código	Descrição	Produto
<b>PROGRAMA:</b> 041 - GERAÇÃO DE RENDA		
<b>AÇÕES</b>		
2008 -	Suporte ao Pequeno Empreendedor Implantação de ação visando a expansão do comércio e serviços no município.	Ações Gerenciadas
<b>PROGRAMA:</b> 042 - REVITALIZAÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL		
<b>AÇÕES</b>		
1029 -	Construção, Ampliação e Reforma de Unidades Escolares Conferir qualidade didática e de gestão ao sistema escolar, buscando a ampliação do ingresso de alunos, com formação adequada, em todos os níveis de ensino e aumentar a competitividade da rede pública no mercado de trabalho.	Unidade reformada e ampliada
1030 -	Aquisição de Veículos e Equipamentos para o Ensino Fundamental Conferir qualidade didática e de gestão ao sistema escolar, buscando a ampliação do ingresso de alunos, com formação adequada, em todos os níveis de ensino e aumentar a competitividade da rede pública no mercado de trabalho.	Veículos e equipamentos adquiridos
1031 -	Constr. e Ampl. e Reforma de Prédios Escolares e Quadras de Esportes Conferir qualidade didática e de gestão ao sistema escolar, buscando a ampliação do ingresso de alunos, com formação adequada, em todos os níveis de ensino e aumentar a competitividade da rede pública no mercado de trabalho.	Unidades Ampliadas e Reformadas
1032 -	Equipamento da Educação Básica Conferir qualidade didática e de gestão ao sistema escolar, buscando a ampliação do ingresso de alunos, com formação adequada, em todos os níveis de ensino e aumentar a competitividade da rede pública no mercado de trabalho.	Equipamentos adquiridos
1035 -	Aquisição de Veículos para o Transporte Escolar Conferir qualidade didática e de gestão ao sistema escolar, buscando a ampliação do ingresso de alunos, com formação adequada, em todos os níveis de ensino e aumentar a competitividade da rede pública no mercado de trabalho.	Veículos Adquiridos
1036 -	Constr. e Ampl. de Unidade Escolares do Ensino Infantil Conferir qualidade didática e de gestão ao sistema escolar, buscando a ampliação do ingresso de alunos, com formação adequada, em todos os níveis de ensino e aumentar a competitividade da rede pública no mercado de trabalho.	Unidades Ampliadas e reformadas
2028 -	Manutenção das Ações do PNAE - Ensino Fundamental Conferir qualidade didática e de gestão ao sistema escolar, buscando a ampliação do ingresso de alunos, com formação adequada, em todos os níveis de ensino e aumentar a competitividade da rede pública no mercado de trabalho.	Aluno atendido
2029 -	Gestão de Programas do FNDE Conferir qualidade didática e de gestão ao sistema escolar, buscando a ampliação do ingresso de alunos, com formação adequada, em todos os níveis de ensino e aumentar a competitividade da rede pública no mercado de trabalho.	Aluno atendido
2030 -	Manutenção do Ensino Fundamental - QSE Conferir qualidade didática e de gestão ao sistema escolar, buscando a ampliação do ingresso de alunos, com formação adequada, em todos os níveis de ensino e aumentar a competitividade da rede pública no mercado de trabalho.	Aluno atendido
2032 -	Manutenção das Ações do Transporte Escolar- PNATE Conferir qualidade didática e de gestão ao sistema escolar, buscando a ampliação do ingresso de alunos, com formação adequada, em todos os níveis de ensino e aumentar a competitividade da rede pública no mercado de trabalho.	Aluno atendido



## PREFEITURA MUNICIPAL DE OLIVEIRA DOS BREJINHOS

Praça João Nery de Santatna, 197

Centro

OLIVEIRA DOS BREJINHOS - BA

CNPJ: 13798905000109

**Lei de Diretrizes Orçamentárias 2024**  
**Prioridades e Metas - Objetivos**

Código	Descrição	Produto
<b>PROGRAMA:</b> 042 - REVITALIZAÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL		
<b>AÇÕES</b>		
2035 -	Manutenção do Ensino Básico Conferir qualidade didática e de gestão ao sistema escolar, buscando a ampliação do ingresso de alunos, com formação adequada, em todos os níveis de ensino e aumentar a competitividade da rede pública no mercado de trabalho.	Ações gerenciadas
2036 -	Manutenção do Ensino Fundamental - FUNDEB - 70% Conferir qualidade didática e de gestão ao sistema escolar, buscando a ampliação do ingresso de alunos, com formação adequada, em todos os níveis de ensino e aumentar a competitividade da rede pública no mercado de trabalho.	Aluno atendido
2037 -	Manutenção do Ensino Fundamental- FUNDEB 30% Conferir qualidade didática e de gestão ao sistema escolar, buscando a ampliação do ingresso de alunos, com formação adequada, em todos os níveis de ensino e aumentar a competitividade da rede pública no mercado de trabalho.	Ações desenvolvidas
2038 -	Programa Dinheiro Direto na Escola Conferir qualidade didática e de gestão ao sistema escolar, buscando a ampliação do ingresso de alunos, com formação adequada, em todos os níveis de ensino e aumentar a competitividade da rede pública no mercado de trabalho.	Ações gerenciadas
2040 -	Gestão das Ações do Precatórios - FUNDEF Conferir qualidade didática e de gestão ao sistema escolar, buscando a ampliação do ingresso de alunos, com formação adequada, em todos os níveis de ensino e aumentar a competitividade da rede pública no mercado de trabalho.	Unidades Reformadas e ampliadas
2041 -	Manutenção da Educação Infantil Conferir qualidade didática e de gestão ao sistema escolar, buscando a ampliação do ingresso de alunos, com formação adequada, em todos os níveis de ensino e aumentar a competitividade da rede pública no mercado de trabalho.	Ações gerenciadas
2042 -	Manutenção da Educação Infantil - Fundeb Capacitar a criança de 0 a 6 anos para iniciar o processo pedagógico, proporcionando-lhe a oportunidade de participar de atividades que promovam o seu desenvolvimento social, físico e intelectual.	Ações gerenciadas
2044 -	Manutenção da Educação Infantil - FUNDEB 70% Conferir qualidade didática e de gestão ao sistema escolar, buscando a ampliação do ingresso de alunos, com formação adequada, em todos os níveis de ensino e aumentar a competitividade da rede pública no mercado de trabalho.	Aluno atendido
2045 -	Manutenção do Conselho de Educação Acompanhar e supervisionar os registros transferidos e aplicação dos recursos.	Ações gerenciadas
<b>PROGRAMA:</b> 043 - REVITALIZAÇÃO DO ENSINO MÉDIO		
<b>AÇÕES</b>		
2039 -	Manutenção do Ensino Médio e Ações do Proq. PETE Desenvolver ações de incentivo que possibilitam o acesso da população escolarizável, de baixa renda ao ensino médio e superior.	Aluno atendido
<b>PROGRAMA:</b> 044 - REVITALIZAÇÃO DO ENSINO PROFISSIONAL		
<b>AÇÕES</b>		
2087 -	Capacitação de Profissionais da Educação Formação, profissionalização e atendimento ao servidor	Ações gerenciadas



## PREFEITURA MUNICIPAL DE OLIVEIRA DOS BREJINHOS

Praça João Nery de Santatna, 197

Centro

OLIVEIRA DOS BREJINHOS - BA

CNPJ: 13798905000109

**Lei de Diretrizes Orçamentárias 2024**  
**Prioridades e Metas - Objetivos**

Código	Descrição	Produto
<b>PROGRAMA:</b> 045 - INCENTIVO AO ENSINO SUPERIOR		
<b>AÇÕES</b>		
2046 -	Participação na Formação Superior Desenvolver ações de incentivo que possibilitam o acesso da população escolarizável, de baixa renda ao ensino médio e superior.	Aluno atendido
<b>PROGRAMA:</b> 046 - CAPACITAÇÃO DA CRIANÇA DE 0 A 6 ANOS		
<b>AÇÕES</b>		
1034 -	Construção e Equipamento de Creches Capacitar a criança de 0 a 6 anos para iniciar o processo pedagógico, proporcionando-lhe a oportunidade de participar de atividades que promovam o seu desenvolvimento social, físico e intelectual.	Unidade construída e equipada
2031 -	Manutenção das Ações do PNAE - Pré-Escola Capacitar a criança de 0 a 6 anos para iniciar o processo pedagógico, proporcionando-lhe a oportunidade de participar de atividades que promovam o seu desenvolvimento social, físico e intelectual.	Aluno atendido
2043 -	Manutenção de Creches Capacitar a criança de 0 a 6 anos para iniciar o processo pedagógico, proporcionando-lhe a oportunidade de participar de atividades que promovam o seu desenvolvimento social, físico e intelectual.	Ações gerenciadas
<b>PROGRAMA:</b> 050 - INCENTIVO À CULTURA DA POPULAÇÃO		
<b>AÇÕES</b>		
2047 -	Comemoração de Festividades Desenvolver ações visando as comemorações de festividades, democratizando o acesso das comunidades aos serviços e meios de produção cultural, aos espaços desportivos e de lazer, proporcionando a inclusão social e a prática da cidadania.	Eventos realizados
2049 -	Gestão das Ações do Fundo de Cultura do Estado da Bahia-FCBA Assegurar a proteção, preservação e revitalização do patrimônio cultural, histórico, artístico, ampliando os níveis e padrões de intervenção e conscientização patrimonial.	Ações desenvolvidas
2050 -	Manutenção das Ações do Fundo de Cultura Assegurar a proteção, preservação e revitalização do patrimônio cultural, histórico, artístico, ampliando os níveis e padrões de intervenção e conscientização patrimonial.	Ações desenvolvidas
2051 -	Manutenção do Conselho Municipal de Políticas Culturais Assegurar a proteção, preservação e revitalização do patrimônio cultural, histórico, artístico, ampliando os níveis e padrões de intervenção e conscientização patrimonial.	Ações gerenciadas
<b>PROGRAMA:</b> 052 - PLANEJAMENTO URBANO		
<b>AÇÕES</b>		
1005 -	Aquisição de Veículos e Equipamentos Assegurar condições visando a melhoria da qualidade de vida da população do Município através da implantação de um conjunto de ações de infra estrutura contemplando os serviços de utilidade pública, abertura de novas ruas e pavimentação de logradouros.	Veículos e equipamentos adquiridos
1006 -	Pavimentação de Logradouros Assegurar condições visando a melhoria da qualidade de vida da população do Município através da implantação de um conjunto de ações de infra	Ruas pavimentadas



## PREFEITURA MUNICIPAL DE OLIVEIRA DOS BREJINHOS

Praça João Nery de Santatna, 197

Centro

OLIVEIRA DOS BREJINHOS - BA

CNPJ: 13798905000109

**Lei de Diretrizes Orçamentárias 2024**  
**Prioridades e Metas - Objetivos**

Código	Descrição	Produto
<b>PROGRAMA:</b> 052 - PLANEJAMENTO URBANO		
<b>AÇÕES</b>		
	estrutura contemplando os serviços de utilidade pública, abertura de novas ruas e pavimentação de logradouros.	
1007 -	Abertura de Ruas Av. e Desapropriações Assegurar condições visando a melhoria da qualidade de vida da população do Município através da implantação de um conjunto de ações de infra estrutura contemplando os serviços de utilidade pública, abertura de novas ruas e pavimentação de logradouros.	Ações desenvolvidas
1011 -	Construção e Ampliação de Obras Públicas Assegurar condições visando a melhoria da qualidade de vida da população do Município através da implantação de um conjunto de ações de infra estrutura contemplando os serviços de utilidade pública, abertura de novas ruas e pavimentação de logradouros.	Unidades construídas e ampliadas
2013 -	Gestão das ações de Infra estrutura e Serviços Públicos Assegurar condições visando a melhoria da qualidade de vida da população do Município através da implantação de um conjunto de ações de infra estrutura contemplando os serviços de utilidade pública, abertura de novas ruas e pavimentação de logradouros.	Ações gerenciadas
2021 -	Manutenção das Atividades do Consórcio Público Assegurar condições visando a melhoria da qualidade de vida da população do Município através da implantação de um conjunto de ações de infra estrutura contemplando os serviços de utilidade pública, abertura de novas ruas e pavimentação de logradouros.	Ações gerenciadas
<b>PROGRAMA:</b> 053 - SERVIÇOS DE UTILIDADE PÚBLICA		
<b>AÇÕES</b>		
1009 -	Construção e Ampliação de Cemitérios Assegurar condições visando a melhoria da qualidade de vida da população do Município através da implantação de um conjunto de ações de infra estrutura contemplando os serviços de utilidade pública, abertura de novas ruas e pavimentação de logradouros.	Unidades construídas e ampliadas
1010 -	Construção, Ampliação e Reforma de Praças e Jardins Assegurar condições visando a melhoria da qualidade de vida da população do Município através da implantação de um conjunto de ações de infra estrutura contemplando os serviços de utilidade pública, abertura de novas ruas e pavimentação de logradouros.	Unidade construída, ampliada e reformada
2014 -	Manutenção de Cemitérios Assegurar condições visando a melhoria da qualidade de vida da população do Município através da implantação de um conjunto de ações de infra estrutura contemplando os serviços de utilidade pública, abertura de novas ruas e pavimentação de logradouros.	Ações gerenciadas
2016 -	Manutenção dos Serviços de Limpeza Pública Assegurar condições visando a melhoria da qualidade de vida da população do Município através da implantação de um conjunto de ações de infra estrutura contemplando os serviços de utilidade pública, abertura de novas ruas e pavimentação de logradouros.	Ações gerenciadas
<b>PROGRAMA:</b> 056 - MELHORIA HABITACIONAL		
<b>AÇÕES</b>		
1012 -	Melhorias de Unidades Sanitárias Elevar a qualidade de vida da população de baixa renda do município, através de implantação de melhorias residenciais urbana e rural.	Pessoas beneficiadas
1058 -	Estruturação de Melhorias Habitacionais Elevar a qualidade de vida da população de baixa renda do município, através de implantação de melhorias residenciais urbana e rural.	Pessoas beneficiadas
2017 -	Melhorias Habitacionais	Pessoas beneficiadas



## PREFEITURA MUNICIPAL DE OLIVEIRA DOS BREJINHOS

Praça João Nery de Santatna, 197

Centro

OLIVEIRA DOS BREJINHOS - BA

CNPJ: 13798905000109

**Lei de Diretrizes Orçamentárias 2024**  
**Prioridades e Metas - Objetivos**

Código	Descrição	Produto
<b>PROGRAMA:</b> 056 - MELHORIA HABITACIONAL		
<b>AÇÕES</b>		
	Elevar a qualidade de vida da população de baixa renda do município, através de implantação de melhorias residenciais urbana e rural.	
<b>PROGRAMA:</b> 058 - SANEAMENTO GERAL		
<b>AÇÕES</b>		
1008 -	Construção de Aterro Sanitário Implantação e manutenção de um conjunto de ações integradas contemplando o sistema de redes de esgoto , água e aterro sanitário visando elevar a qualidade de vida da população.	Unidade construída
1014 -	Impl. e Equip. Serviço de Abastecimento de Água Implantação e manutenção de um conjunto de ações integradas contemplando o sistema de redes de esgoto , água e aterro sanitário visando elevar a qualidade de vida da população.	Unidade implantada e equipada
1015 -	Implantação de Rede de Esgoto e Estação de Tratamento Implantação e manutenção de um conjunto de ações integradas contemplando o sistema de redes de esgoto , água e aterro sanitário visando elevar a qualidade de vida da população.	Unidade implantada
1051 -	Constr. Ampliação, Reforma e Edific. da Administração-SAAE Implantação e manutenção de um conjunto de ações integradas contemplando o sistema de redes de esgoto , água e aterro sanitário visando elevar a qualidade de vida da população.	Unidade construída, ampliada e reformada
1052 -	Ampliação, Reforma e Reaparelhamento Sistema de Água - SAAE Implantação e manutenção de um conjunto de ações integradas contemplando o sistema de redes de esgoto , água e aterro sanitário visando elevar a qualidade de vida da população.	Unidade ampliada, reformada e equipada
1053 -	Descarte Prévio dos Resíduos Sólidos Domésticos Implantação e manutenção de um conjunto de ações integradas contemplando o sistema de redes de esgoto , água e aterro sanitário visando elevar a qualidade de vida da população.	Ações gerenciadas
2018 -	Manut. da Rede de Abastecimento e Distribuição de Água Implantação e manutenção de um conjunto de ações integradas contemplando o sistema de redes de esgoto , água e aterro sanitário visando elevar a qualidade de vida da população.	Ações gerenciadas
2085 -	Gestão dos Serviços Administrativos - SAAE Implantação e manutenção de um conjunto de ações integradas contemplando o sistema de redes de esgoto , água e aterro sanitário visando elevar a qualidade de vida da população.	Ações gerenciadas
2086 -	Gestão do Sistema de Água - SAAE Implantação e manutenção de um conjunto de ações integradas contemplando o sistema de redes de esgoto , água e aterro sanitário visando elevar a qualidade de vida da população.	Ações gerenciadas
<b>PROGRAMA:</b> 060 - DESENVOLVIMENTO DE AÇÕES AMBIENTAIS		
<b>AÇÕES</b>		
1054 -	Construção do Centro de Triagem de Materiais Recicláveis (GALPÃO) Promover ações de educação ambiental visando conscientizar os diversos agentes sociais no sentido de consolidar práticas de conduta que	Unidade construída



## PREFEITURA MUNICIPAL DE OLIVEIRA DOS BREJINHOS

Praça João Nery de Santatna, 197

Centro

OLIVEIRA DOS BREJINHOS - BA

CNPJ: 13798905000109

**Lei de Diretrizes Orçamentárias 2024**  
**Prioridades e Metas - Objetivos**

Código	Descrição	Produto
<b>PROGRAMA:</b> 060 - DESENVOLVIMENTO DE AÇÕES AMBIENTAIS		
<b>AÇÕES</b>		
	promovam a cidadania e a preservação do meio ambiente.	
2052 -	Prog. de Reciclagem, Coleta Seletiva e Reflorestamento Promover ações de educação ambiental visando conscientizar os diversos agentes sociais no sentido de consolidar práticas de conduta que promovam a cidadania e a preservação do meio ambiente.	Ações desenvolvidas
2053 -	Apoio a Programas de Educação e Preservação Ambiental Promover ações de educação ambiental visando conscientizar os diversos agentes sociais no sentido de consolidar práticas de conduta que promovam a cidadania e a preservação do meio ambiente.	Ações desenvolvidas
2055 -	Gestão das Ações do Fundo Municipal de Meio Ambiente Desenvolver ações voltadas para gestão ambiental, permitindo que os processos produtivos se tornem cada vez mais eficientes e ambientalmente corretos.	Ações gerenciadas
<b>PROGRAMA:</b> 068 - APOIO AO DESENVOLVIMENTO AGROPECUÁRIO		
<b>AÇÕES</b>		
2022 -	Manut. da Assistência Técnica e Programas da Agricultura Incentivar a participação dos mini e pequenos produtores através de associações para implantação de ações, visando a melhoria da produtividade agropecuária, hortifrutigrangeiros e projeto de irrigação.	Ações desenvolvidas
2023 -	Aquisição e Distribuição de Insumos Agrícolas Incentivar a participação dos mini e pequenos produtores através de associações para implantação de ações, visando a melhoria da produtividade agropecuária, hortifrutigrangeiros e projeto de irrigação.	Pessoas beneficiadas
2026 -	Incentivo a Agricultura Familiar Incentivar a participação dos mini e pequenos produtores através de associações para implantação de ações, visando a melhoria da produtividade agropecuária, hortifrutigrangeiros e projeto de irrigação.	Ações desenvolvidas
<b>PROGRAMA:</b> 070 - MODERNIZAÇÃO DO SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO		
<b>AÇÕES</b>		
1016 -	Ampliação, cobertura e Equip. de Mercados e Feiras Elevar a qualidade de vida da população do município através da implantação e manutenção de ações integradas, contemplando mercados, feiras, matadouros, açudes, barragens e poços artesianos.	Unidades construídas e equipadas
1026 -	Aquisição de Implementos Agrícolas Desenvolver ações voltadas para os pequenos e médios produtores, melhorando o aproveitamento da produção e modernizando os processos de comercialização.	Equipamentos adquiridos
2027 -	Manutenção da Secretaria de Agricultura Abastecimento e Desenvolvimento Sustentável Incentivar a participação dos mini e pequenos produtores através de associações para implantação de ações, visando a melhoria da produtividade agropecuária, hortifrutigrangeiros e projeto de irrigação.	Ações desenvolvidas
2054 -	Gestão da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Turismo Promover ações de educação ambiental visando conscientizar os diversos agentes sociais no sentido de consolidar práticas de conduta que	Ações gerenciadas





## PREFEITURA MUNICIPAL DE OLIVEIRA DOS BREJINHOS

Praça João Nery de Santatna, 197

Centro

OLIVEIRA DOS BREJINHOS - BA

CNPJ: 13798905000109

**Lei de Diretrizes Orçamentárias 2024**  
**Prioridades e Metas - Objetivos**

Código	Descrição	Produto
<b>PROGRAMA:</b> 070 - MODERNIZAÇÃO DO SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO		
<b>AÇÕES</b>		
	promovam a cidadania e a preservação do meio ambiente.	
<b>PROGRAMA:</b> 071 - MELHORIA DOS RECURSOS HÍDRICOS		
<b>AÇÕES</b>		
1027 - Perfuração e Manut. de Poços Artesianos e Tubulares	Elevar a qualidade de vida da população do município através da implantação e manutenção de ações integradas, contemplando mercados, feiras, matadouros, açudes, barragens e poços artesianos.	Ações gerenciadas
1028 - Construção de Cisternas para Captação de Águas	Elevar a qualidade de vida da população do município através da implantação e manutenção de ações integradas, contemplando mercados, feiras, matadouros, açudes, barragens e poços artesianos.	Unidade construída
<b>PROGRAMA:</b> 075 - INCENTIVO A PEQUENAS INDUSTRIAS		
<b>AÇÕES</b>		
1025 - Construção de Pequenas Industrias	Implantação de ação visando a expansão do comércio e serviços no município.	Unidade construída
<b>PROGRAMA:</b> 087 - ILUMINAÇÃO PÚBLICA		
<b>AÇÕES</b>		
1017 - Implantação e Ampliação Rede de Iluminação Pública	Elevar a qualidade de vida da população do município, através da expansão e manutenção do sistema de energia, contribuindo para o incremento do desenvolvimento urbano e rural.	Unidade implantada
2019 - Manutenção da Rede de Iluminação Pública	Elevar a qualidade de vida da população do município, através da expansão e manutenção do sistema de energia, contribuindo para o incremento do desenvolvimento urbano e rural.	Ações gerenciadas
<b>PROGRAMA:</b> 091 - MELHORIA DA REDE RODOVIÁRIA		
<b>AÇÕES</b>		
1019 - Construção de Estradas, Pontes e Pontilhões	Expansão e melhoramento do sistema viário do município, assegurando à população boas condições de tráfego e escoamento da produção.	Unidade construída
1020 - Reequipamento do Setor Rodoviário	Expansão e melhoramento do sistema viário do município, assegurando à população boas condições de tráfego e escoamento da produção.	Equipamentos adquiridos
2020 - Manutenção e Conservação de Estradas e Pontes	Expansão e melhoramento do sistema viário do município, assegurando à população boas condições de tráfego e escoamento da produção.	Ações desenvolvidas
<b>PROGRAMA:</b> 096 - INCENTIVO AO ESPORTE AMADOR		
<b>AÇÕES</b>		
1037 - Construção de Quadras, Estádio, e C.Futebol	Desenvolver ações visando a criação e difusão de esportes, democratizando o acesso das comunidades aos serviços e meios de Produção	Unidades construídas



## PREFEITURA MUNICIPAL DE OLIVEIRA DOS BREJINHOS

Praça João Nery de Santatna, 197

Centro

OLIVEIRA DOS BREJINHOS - BA

CNPJ: 13798905000109

**Lei de Diretrizes Orçamentárias 2024**  
**Prioridades e Metas - Objetivos**

Código	Descrição	Produto
<b>PROGRAMA:</b> 096 - INCENTIVO AO ESPORTE AMADOR		
<b>AÇÕES</b>		
	cultural, aos espaços desportivos e de lazer, proporcionando a inclusão social e a prática da cidadania.	
2048 -	Manutenção das Ações da secretaria de Cultura, Juventude, Esporte e Lazer	Ações desenvolvidas
	Desenvolver ações visando a criação e difusão de esportes, democratizando o acesso das comunidades aos serviços e meios de Produção cultural, aos espaços desportivos e de lazer, proporcionando a inclusão social e a prática da cidadania.	
2060 -	Incentivo a Cultura	Ações gerenciadas
	Desenvolver ações visando a criação e difusão de esportes, democratizando o acesso das comunidades aos serviços e meios de Produção cultural, aos espaços desportivos e de lazer, proporcionando a inclusão social e a prática da cidadania.	
<b>PROGRAMA:</b> 099 - PAGAMENTO DA DÍVIDA INTERNA		
<b>AÇÕES</b>		
2012 -	Pagamentos de Encargos Financeiros e Amortização da Dívida	Ações gerenciadas
	Garantir recursos para manter a dívida do município atualizada.	
<b>PROGRAMA:</b> 999 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA		
<b>AÇÕES</b>		
9999 -	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	reserva de contingencia
	Reserva de Contingência	

**PREFEITURA MUNICIPAL DE OLIVEIRA DOS BREJINHOS - BA**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**  
**ANEXO DE RISCOS FISCAIS**  
**DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS**  
**2024**

ARF (LRF, art 4º, § 3º)

R\$ 1,00

PASSIVOS CONTINGENTES		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Demandas Judiciais: Possíveis Ações Judiciais.	69.000,00	Abertura de crédito adicional a partir do remanejamento da reserva de contingência.	485.000,00
Dívidas em Processo de Reconhecimento			
Avais e Garantias Concedidas			
Assunção de Passivos			
Assistências Diversas: Assistência devida a estiagem prolongada se houver.	174.000,00		
Outros Passivos Contingentes	242.000,00		
<b>SUBTOTAL</b>	<b>485.000,00</b>	<b>SUBTOTAL</b>	<b>485.000,00</b>

DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Frustração de Arrecadação: Em função das incertezas diante do atual cenário econômico, a receita ora projetada poderá sofrer frustrações durante o transcorrer do exercício que se projeta.		Limitação de empenho e movimentação Financeira Conforme Art. 66, do projeto da LDO.	
Restituição de Tributos a Maior			
Discrepância de Projeções:			
Outros Riscos Fiscais			
<b>SUBTOTAL</b>	<b>0,00</b>	<b>SUBTOTAL</b>	<b>0,00</b>
<b>TOTAL</b>	<b>485.000,00</b>	<b>TOTAL</b>	<b>485.000,00</b>

FONTE:

## PREFEITURA MUNICIPAL DE OLIVEIRA DOS BREJINHOS - BA

## LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

## ANEXO DE METAS FISCAIS

## METAS ANUAIS

2024

AMF - Demonstrativo 1 (LRF, art. 4º, § 1º)

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	2024				2025				2026			
	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% PIB (a/PIB) x 100	% RCL (a/RCL) x 100	Valor Corrente (b)	Valor Constante	% PIB (b/PIB) x 100	% RCL (b/RCL) x 100	Valor Corrente (c)	Valor Constante	% PIB (c/PIB) x 100	% RCL (c/RCL) x 100
Receita Total	108.713.608,80	99.399.843,47	39,5401	153,73	115.627.794,32	106.697.235,69	42,6400	163,51	124.137.999,98	115.617.025,22	35,6800	175,54
Receitas Primárias (I)	101.634.628,44	92.927.336,97	36,9654	143,72	108.098.590,81	99.749.553,21	39,8700	152,86	116.054.647,09	108.088.522,95	33,3600	164,11
Receitas Primárias Correntes	96.809.393,30	88.515.491,73	35,2104	136,90	102.966.470,71	95.013.814,44	37,9700	145,60	110.544.802,96	102.956.880,84	31,7700	156,32
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	8.295.509,05	7.584.812,15	3,0171	11,73	8.823.103,43	8.141.647,53	3,2500	12,48	9.472.483,84	8.822.281,68	2,7200	13,39
Contribuições	730.481,95	667.899,74	0,2657	1,03	776.940,60	716.933,28	0,2900	1,10	834.123,43	776.868,24	0,2400	1,18
Transferências Correntes	86.819.094,87	79.381.087,02	31,5768	122,77	92.340.789,30	85.208.811,76	34,0600	130,58	99.137.071,40	92.332.189,07	28,5000	140,19
Demais Receitas Primárias Correntes	964.307,43	881.692,81	0,3507	1,36	1.025.637,38	946.421,87	0,3800	1,45	1.101.124,29	1.025.541,86	0,3200	1,56
Receitas Primárias de Capital	4.856.843,14	4.440.745,30	1,7665	6,87	5.165.738,36	4.766.760,51	1,9100	7,30	5.545.936,71	5.165.257,25	1,5900	7,84
Despesa Total	108.713.608,80	99.399.843,47	39,5401	153,73	115.627.794,32	106.697.235,69	42,6400	153,73	124.137.999,98	115.617.025,22	35,6800	163,51
Despesas Primárias (II)	106.883.926,70	97.726.914,78	38,8746	151,14	113.681.744,44	104.901.489,75	41,9300	151,14	122.048.720,83	113.671.156,59	35,0800	160,76
Despesas Primárias Correntes	90.039.021,92	82.325.154,91	32,7480	127,32	95.765.503,71	88.369.016,99	35,3200	127,32	102.813.844,79	95.756.584,51	29,5500	135,42
Pessoal e Encargos Sociais	42.554.093,60	38.908.378,53	15,4773	60,18	45.260.533,95	41.764.818,63	16,6900	60,18	48.591.709,25	45.256.318,57	13,9700	64,00
Outras Despesas Correntes	47.484.928,32	43.416.776,37	17,2707	67,15	50.504.969,76	46.604.198,36	18,6300	67,15	54.222.135,54	50.500.265,94	15,5900	71,42
Despesas Primárias de Capital	16.325.553,73	14.926.902,93	5,9377	23,09	17.363.858,95	16.022.754,40	6,4000	23,09	18.641.838,97	17.362.241,75	5,3600	24,55
Pagamento de Restos a Pagar de Despesas Primárias	0,00	0,00	0,0000	0,00	0,00	0,00	0,0000	0,00	0,00	0,00	0,0000	0,00
Resultado Primário (III) = (I-II)	(5.249.298,26)	(4.799.577,82)	(1,9092)	(7,42)	(5.583.153,63)	(5.151.936,54)	(2,0600)	(7,42)	(5.994.073,74)	(5.582.633,64)	(1,7200)	(7,90)
Juros, Encargos e Variações Monetárias Ativos (IV)	0,00	0,00	0,0000	0,00	0,00	0,00	0,0000	0,00	0,00	0,00	0,0000	0,00
Juros, Encargos e Variações Monetárias Passivos (V)	0,00	0,00	0,0000	0,00	0,00	0,00	0,0000	0,00	0,00	0,00	0,0000	0,00
Resultado Nominal - (VI) = (III + (IV - V))	(5.249.298,26)	(4.799.577,82)	(1,9092)	(7,42)	108.098.590,81	99.749.553,21	39,8665	152,86	116.054.647,09	108.088.522,95	33,3586	164,11
Dívida Pública Consolidada	90.478.155,29	82.726.666,63	32,9077	127,94	97.137.347,52	89.634.905,90	35,8241	137,36	97.137.347,52	90.469.728,53	27,9211	137,36
Dívida Consolidada Líquida	8.240.113,60	7.534.162,57	2,9970	11,65	8.846.585,96	8.163.316,38	3,2626	12,51	8.846.585,96	8.239.346,15	2,5429	12,51

## PREFEITURA MUNICIPAL DE OLIVEIRA DOS BREJINHOS - BA

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

## METAS ANUAIS

2024

AMF - Demonstrativo 1 (LRF, art. 4º, § 1º)

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	2024				2025				2026			
	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% PIB (a/PIB) x 100	% RCL (a/RCL) x 100	Valor Corrente (b)	Valor Constante	% PIB (b/PIB) x 100	% RCL (b/RCL) x 100	Valor Corrente (c)	Valor Constante	% PIB (c/PIB) x 100	% RCL (c/RCL) x 100
Receitas Primárias advindas de PPP (IV)	0,00	0,00			0,00	0,00			0,00	0,00		
Despesas Primárias geradas por PPP (V)	0,00	0,00			0,00	0,00			0,00	0,00		
Impacto do Saldo das PPP (VI)=(IV-V)	0,00	0,00			0,00	0,00			0,00	0,00		

FONTE:

**PREFEITURA MUNICIPAL DE OLIVEIRA DOS BREJINHOS - BA**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**  
**ANEXO DE METAS FISCAIS**  
**AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR**  
**2024**

AMF - Demonstrativo 2 (LRF, art. 4º, §2º, inciso I)

R\$ 1,00

<b>ESPECIFICAÇÃO</b>	Metas Previstas em			Metas Realizadas em			Variação	
	2022	% PIB	% RCL	2022	% PIB	% RCL	Valor	%
	(a)			(b)			(c) = (b-a)	(c/a) x 100
Receita Total	76.212.900,00	27,7193	87,34	90.534.584,64	32,9282	103,75	14.321.684,64	18,79
Receitas Primárias (I)	73.274.876,00	26,6507	83,97	84.342.567,65	30,6761	96,65	11.067.691,65	15,10
Despesa Total	76.212.900,00	27,7193	87,34	101.149.966,49	36,7891	115,92	24.937.066,49	32,72
Despesas Primárias (II)	74.652.360,00	27,1517	85,55	99.673.569,65	36,2521	114,22	25.021.209,65	33,52
Resultado Primário (III) = (I-II)	(1.377.484,00)	(0,5010)	(1,58)	(15.331.002,00)	(5,5760)	(17,57)	(13.953.518,00)	1.012,97
Resultado Nominal	(610.686,15)	(0,2221)	(0,70)	(610.686,15)	(0,2221)	(0,70)	0,00	0,00
Dívida Pública Consolidada	73.360.137,78	26,6817	84,07	45.044.848,63	16,3832	51,62	(28.315.289,15)	(38,60)
Dívida Consolidada Líquida	6.681.125,04	2,4300	7,66	(7.657.686,35)	(2,7852)	(8,78)	(14.338.811,39)	(214,62)

FONTE:

**PREFEITURA MUNICIPAL DE OLIVEIRA DOS BREJINHOS - BA**  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE METAS FISCAIS  
**METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES**  
2024

AMF - Demonstrativo III(LRF, art. 4º, § 2º, inciso II)

R\$ milhares

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES											
	2021	2022	%	2023	%	2024	%	2025	%	2026	%	
Receita Total	68.310.422,32	90.534.584,64	32,53	103.183.000,00	13,97	108.713.608,80	5,36	115.627.794,32	6,36	124.137.999,98	7,36	
Receitas Primárias (I)	66.137.450,28	84.388.862,06	27,60	96.464.150,00	14,31	101.634.628,44	5,36	108.098.590,81	6,36	116.054.647,09	7,36	
Despesa Total	63.026.174,62	101.149.966,49	60,49	103.183.000,00	2,01	108.713.608,80	5,36	115.627.794,32	6,36	124.137.999,98	7,36	
Despesas Primárias (II)	61.485.093,14	99.673.569,65	62,11	101.446.399,68	1,78	106.883.926,70	5,36	113.681.744,44	6,36	122.048.720,83	7,36	
Resultado Primário (III) = (I-II)	4.652.357,14	(15.284.707,59)	(428,54)	(4.982.249,68)	(67,40)	(5.249.298,26)	5,36	(5.583.153,63)	6,36	(5.994.073,74)	7,36	
Resultado Nominal	(7.029.796,91)	(610.686,15)	(91,31)	(672.121,18)	10,06	(714.868,09)	6,36	(767.482,38)	7,36	(767.482,38)	0,00	
Dívida Pública Consolidada	73.360.137,78	80.740.167,64	10,06	85.067.840,63	5,36	90.478.155,29	6,36	97.137.347,52	7,36	97.137.347,52	0,00	
Dívida Consolidada Líquida	6.681.125,04	7.353.246,22	10,06	7.747.380,22	5,36	8.240.113,60	6,36	8.846.585,96	7,36	8.846.585,96	0,00	

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES											
	2021	2022	%	2023	%	2024	%	2025	%	2026	%	
Receita Total	65.362.570,40	78.709.500,67	20,42	81.277.390,54	3,26	99.399.843,47	22,30	106.697.235,69	7,34	115.617.025,22	8,36	
Receitas Primárias (I)	63.283.370,28	73.366.495,48	15,93	75.984.943,18	3,57	92.927.336,97	22,30	99.749.553,21	7,34	108.088.522,95	8,36	
Despesa Total	60.306.357,88	87.938.365,06	45,82	81.277.390,54	(7,57)	99.399.843,47	22,30	106.697.235,69	7,34	115.617.025,22	8,36	
Despesas Primárias (II)	58.831.779,87	86.654.806,31	47,29	79.909.468,09	(7,78)	97.726.914,78	22,30	104.901.489,75	7,34	113.671.156,59	8,36	
Resultado Primário (III) = (I-II)	4.451.590,41	(13.288.310,84)	(398,51)	(3.924.524,90)	(70,47)	(4.799.577,82)	22,30	(5.151.936,54)	7,34	(5.582.633,64)	8,36	
Resultado Nominal	(6.726.434,70)	(530.921,99)	(92,11)	(529.430,77)	(0,28)	(653.623,56)	23,46	(708.205,57)	8,35	(714.801,51)	0,93	
Dívida Pública Consolidada	70.194.371,62	70.194.371,62	0,00	67.008.054,67	(4,54)	82.726.666,63	23,46	89.634.905,90	8,35	90.469.728,53	0,93	
Dívida Consolidada Líquida	6.392.809,34	6.392.809,34	0,00	6.102.622,02	(4,54)	7.534.162,57	23,46	8.163.316,38	8,35	8.239.346,15	0,93	

FONTE:

## PREFEITURA MUNICIPAL DE OLIVEIRA DOS BREJINHOS - BA

LEI DAS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE METAS FISCAIS  
EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO  
2024

AMF – Demonstrativo 4(LRF, art 4º, § 2º, inciso III)

R\$ milhares

PATRIMÔNIO LÍQUIDADO	2022	%	2021	%	2020	%
Patrimônio / Capital	-	0,00	-	0,00	-	0,00
Reservas	-	0,00	-	0,00	-	0,00
Resultado Acumulado	51.030.252,99	100,00	30.806.460,67	100,00	39.006.138,91	100,00
TOTAL	51.030.252,99	100,00	30.806.460,67	100,00	39.006.138,91	100,00

REGIME PREVIDENCIÁRIO

PATRIMÔNIO LÍQUIDADO	2022	%	2021	%	2020	%
Patrimônio / Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Reservas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Resultado Acumulado	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

FONTE:



PREFEITURA MUNICIPAL DE OLIVEIRA DOS BREJINHOS  
LEI DAS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE METAS FISCAIS  
ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS  
2024

AMF - Demonstrativo 5(LRF, art4º, § 2º, inciso III)

R\$ milhares

<b>RECEITAS FISCALIZADAS</b>	<b>2022 (a)</b>	<b>2021 (b)</b>	<b>2020 (c)</b>
RECEITAS DE CAPITAL - ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)	46.294,41	0,00	0,00
Alienação de Bens Móveis	46.294,41	0,00	0,00
Alienação de Bens Imóveis	0,00	0,00	0,00
<b>DEPESAS EXECUTADAS</b>	<b>2022 (d)</b>	<b>2021 (e)</b>	<b>2020 (f)</b>
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)	46.294,41	0,00	0,00
DESPESAS DE CAPITAL	46.294,41	0,00	0,00
Investimentos	46.294,41	0,00	0,00
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	0,00	0,00	0,00
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES PREVIDENCIÁRIOS	0,00	0,00	0,00
Regime Geral de Previdência Social	0,00	0,00	0,00
Regime Próprio de Previdência dos Servidores	0,00	0,00	0,00
<b>SALDO FINANCEIRO</b>	<b>2022 (g) = ((Ia - II d) + III h)</b>	<b>2021 (h) = ((Ib - II e) + III i)</b>	<b>2020 (i) = (Ic - II f)</b>
VALOR (III)	0,00	0,00	0,00

FONTE:

PREFEITURA MUNICIPAL DE OLIVEIRA DOS BREJINHOS  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE METAS FISCAIS  
AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO RPPS  
2024

AMF - Demonstrativo 6 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea "a")

R\$ 1,00

**RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES****PLANO PREVIDENCIÁRIO**

<b>RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS</b>	<b>2020</b>	<b>2021</b>	<b>2022</b>
<b>RECEITAS CORRENTES (I)</b>			
Receita de Contribuições dos Segurados			
Civil			
Ativo			
Inativo			
Pensionista			
Militar			
Ativo			
Inativo			
Pensionista			
Receita de Contribuições Patronais			
Civil			
Ativo	NADA	A	REGISTRAR
Inativo			
Pensionista			
Militar			
Ativo			
Inativo			
Pensionista			
Receita Patrimonial			
Receitas Imobiliárias			
Receitas de Valores Mobiliários			
Outras Receitas Patrimoniais			
Receita de Serviços			
Outras Receitas Correntes			
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS			
Aportes Periódicos para Amortização de Déficit Atuarial do RPPS			
Demais Receitas Correntes			
<b>RECEITAS DE CAPITAL (II)</b>			
Alienação de Bens, Direitos e Ativos			
Amortização de Empréstimos			
Outras Receitas de Capital			
<b>TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS - (IV) = (I + III - II)</b>			
<b>DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS</b>	<b>2020</b>	<b>2021</b>	<b>2022</b>
<b>ADMINISTRAÇÃO (V)</b>			
Despesas Correntes			
Despesas de Capital			
<b>PREVIDÊNCIA (VI)</b>			
Benefícios - Civil			
Aposentadorias			
Pensões			
Outros Benefícios Previdenciários	NADA	A	REGISTRAR
Benefícios - Militar			
Reformas			
Pensões			
Outros Benefícios Previdenciários			
Outras Despesas Previdenciárias			

Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS			
Demais Despesas Previdenciárias			
<b>TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS (VII) = (V + VI)</b>			
<b>RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (VIII) = (IV - VII)<sup>2</sup></b>			
<b>RECURSOS RPPS ARRECADADOS EM EXERCÍCIOS</b>	<b>2020</b>	<b>2021</b>	<b>2022</b>
VALOR			
<b>RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS</b>	<b>2020</b>	<b>2021</b>	<b>2022</b>
VALOR			
<b>APORTES DE RECURSOS PARA O PLANO PREVIDENCIÁRIO DO RPPS</b>	<b>2020</b>	<b>2021</b>	<b>2022</b>
Plano de Amortização - Contribuição Patronal Suplementar			
Plano de Amortização - Aporte Periódico de Valores Predefinidos			
Outros Aportes para o RPPS			
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro			
<b>BENS E DIREITOS DO RPPS</b>	<b>2020</b>	<b>2021</b>	<b>2022</b>
Caixa e Equivalentes de Caixa			
Investimentos e Aplicações			
Outro Bens e Direitos			
<b>PLANO FINANCEIRO</b>			
<b>RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS</b>	<b>2020</b>	<b>2021</b>	<b>2022</b>
RECEITAS CORRENTES (IX)			
Receita de Contribuições dos Segurados			
Civil			
Ativo			
Inativo			
Pensionista			
Militar			
Ativo			
Inativo			
Pensionista			
Receita de Contribuições Patronais			
Civil			
Ativo			
Inativo			
Pensionista			
Militar			
Ativo			
Inativo			
Pensionista			
Receita Patrimonial			
Receitas Imobiliárias			
Receitas de Valores Mobiliários			
Outras Receitas Patrimoniais			
Receita de Serviços			
Outras Receitas Correntes			
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS			
Demais Receitas Correntes			
RECEITAS DE CAPITAL (X)			
Alienação de Bens, Direitos e Ativos			
Amortização de Empréstimos			
Outras Receitas de Capital			
<b>TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS - (XI) = (IX + X)</b>			
<b>DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS</b>	<b>2020</b>	<b>2021</b>	<b>2022</b>
ADMINISTRAÇÃO (XII)			

Despesas Correntes			
Despesas de Capital			
<b>PREVIDÊNCIA (XIII)</b>			
Benefícios - Civil			
Aposentadorias			
Pensões			
Outros Benefícios Previdenciários			
Benefícios - Militar			
Reformas			
Pensões			
Outros Benefícios Previdenciários			
Outras Despesas Previdenciárias			
Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS			
Demais Despesas Previdenciárias			
<b>TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS (XIV) = (XII + XIII)</b>			

<b>RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (XV) = (XI - XIV)<sup>2</sup></b>			
---------------------------------------------------------------	--	--	--

<b>APORTES DE RECURSOS PARA O PLANO FINANCEIRO DO</b>	<b>2020</b>	<b>2021</b>	<b>2022</b>
Recursos para Cobertura de Insuficiências Financeiras			
Recursos para Formação de Reserva			

**PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES**

**PLANO PREVIDENCIÁRIO**

<b>EXERCÍCIO</b>	<b>Receitas Previdenciárias</b>	<b>Resultado Previdenciário</b>	<b>Saldo Financeiro do Exercício</b>
	<b>(a)</b>	<b>(c) = (a-b)</b>	<b>(d) = (d Exercício Anterior) +</b>

**PLANO FINANCEIRO**

<b>EXERCÍCIO</b>	<b>Receitas Previdenciárias</b>	<b>Resultado Previdenciário</b>	<b>Saldo Financeiro do Exercício</b>
	<b>(a)</b>	<b>(c) = (a-b)</b>	<b>(d) = (d Exercício Anterior) +</b>

FONTE: LDO 2024

Lei Complementar nº 101/00

PREFEITURA MUNICIPAL DE OLIVEIRA DOS BREJINHOS - BA  
**LEI DAS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**  
ANEXO DE METAS FISCAIS  
ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA  
2024

AMF - Tabela 7(LRF, art4º, § 2º, inciso V)

R\$ milhares

TRIBUTO	MODALIDADE	SETOR/ PROGRAMA/ BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO
			2024	2025	2026	
NADA A REGISTRAR						
TOTAL			0,00	0,00	0,00	-

FONTE:



**CÂMARA MUNICIPAL DE OLIVEIRA DOS BREJINHOS**  
ESTADO DA BAHIA  
CNPJ Nº 01.504.367/0001-05

**LEI Nº 208/2023 DE 26 DE JUNHO DE 2023.**

*Dispõe sobre o aproveitamento e destinação adequada e sustentável de resíduos provenientes de podas e galhos de árvores, no município de Oliveira dos Brejinhos.*

Faço saber que a Câmara Municipal de Oliveira dos Brejinhos, Estado da Bahia, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte lei:

**Art. 1º.** Esta lei estabelece regras para o aproveitamento e destinação sustentável de resíduos de podas de vegetação e corte de árvores no município de Oliveira dos Brejinhos, visando racionalizar a utilização de caminhões e veículos para transporte desses materiais, reduzir o volume de resíduos a serem lançados em áreas de bota-fora ou no aterro municipal, aumentando a vida útil deste, bem como eliminar a queima indevida de resíduos, e ainda produzir material orgânico apropriado para uso no cultivo vegetal.

**Art. 2º.** A Prefeitura Municipal deverá aproveitar os resíduos de que trata o artigo 1º para fins agrícolas e paisagísticos (viveiros, parques, praças, jardins e canteiros), transformando-os, por meio de acumulação e compostagem, em substrato ou adubo orgânico para plantio e cultivo de espécies vegetais, mediante uso de equipamentos próprios – trituradores ou picadores de galhos.

**Art. 3º.** Deverão ser aproveitados os resíduos de podas de vegetação e corte de árvores, realizados principalmente na zona urbana da cidade, mas também na zona rural, especialmente os resíduos resultantes das atividades de manutenção da arborização, conservação e reforma de parques e praças públicas, bem como os resíduos da mesma natureza produzidos por particulares e recolhidos pelo Serviço Municipal de Limpeza Pública.

**§ 1º.** Poderão também ser aproveitados resíduos de podas e cortes de árvores produzidos e entregues diretamente por geradores particulares, oriundos de suas propriedades urbanas ou rurais.

**§ 2º.** A Prefeitura deverá periodicamente disponibilizar o serviço de trituração de galhos nas vilas e comunidades rurais do município, para receber e processar os resíduos gerados em cada



**CÂMARA MUNICIPAL DE OLIVEIRA DOS BREJINHOS**  
ESTADO DA BAHIA  
CNPJ Nº 01.504.367/0001-05

comunidade ou região, transportando o material produzido para a para a área de depósito e compostagem.

**Art. 4º.** Os resíduos orgânicos oriundos da trituração serão distribuídos no município, obedecendo preferencialmente à seguinte ordem de prioridade:

- I - Produtores Orgânicos;
- II - Agricultura Familiar;
- III - Hortas Comunitárias;
- IV - Viveiro municipal;
- V - Parques, praças e canteiros municipais; e
- VI - Demais propriedades rurais.

**Art. 5º.** Serão triturados somente galhos e folhas de árvores, ficando terminantemente proibido o recebimento de qualquer outro tipo de resíduo para triturar.

**Art. 6º.** Deverá o Poder Executivo Municipal, na medida das disponibilidades orçamentárias, promover a aquisição de pelo menos um equipamento triturador de galhos, a fim de implementar as atividades de reaproveitamento de resíduos de que trata esta lei.

**Art. 7º.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Oliveira dos Brejinhos-BA, 26 de junho de 2023.

  
SILVANO BRITO SANTOS

Prefeito

Silvano Brito Santos  
Prefeito Municipal



**PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE OLIVEIRA DOS BREJINHOS**  
CNPJ: 01.504.367/0001-05

**LEI Nº 209 , 26 DE JUNHO DE 2023.**

“Dispõe sobre o *Programa Prata da Casa* que estabelece a obrigatoriedade de disponibilização de oportunidades para a apresentação de grupos, bandas, cantores ou instrumentistas do município, na abertura dos shows, eventos musicais ou culturais financiados por recursos públicos, e dá outras providências.”

**A Câmara Municipal de Oliveira dos Brejinhos, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o Plenário da Câmara aprovou o seguinte projeto de Lei:**

**Art. 1º.** - Cria o Programa Prata da Casa que estabelece a obrigatoriedade para a contratação dos grupos, bandas, cantores ou instrumentistas do município para apresentação antes ou na abertura dos shows, apresentações musicais ou culturais de qualquer gênero, financiados por recursos públicos.

§ 1º – Para fins do disposto nesta Lei são considerados artistas do município aqueles que nasceram, vivem ou residem no Município de Oliveira dos Brejinhos ou no Estado da Bahia.

§ 2º – Admitem-se ainda as contratações de artistas locais que não residam no município de Oliveira dos Brejinhos ou no Estado da Bahia, mas que nasceram no município.

**Art. 2º** - O presente Programa possui a finalidade de fomentar a participação de artistas locais em eventos musicais que contam com o incentivo ou iniciativa do Poder Público Municipal, sob qualquer forma, dando oportunidades aos artistas locais se apresentarem antes ou na abertura de shows de grande vulto, com estrutura e maior público, valorizando assim a cultura municipal, bem como ajudará a impulsionar as suas trajetórias artísticas.

**Art. 3º** - Para efeitos desta Lei, o percentual de 30% (trinta por cento), será aplicado para efetivação do *Programa Prata da Casa*, assegurados dentro da(s) dotação(ões) orçamentária(s) sobre os recursos públicos próprios municipais, bem como os recursos públicos da União e do Estado repassados para o município de Oliveira dos Brejinhos/Ba, junto ao Departamento Municipal de Cultura.





**PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE OLIVEIRA DOS BREJINHOS**  
CNPJ: 01.504.367/0001-05

**Art. 4º** - Os critérios para participação e seleção dos artistas locais, bem como as normas de que tratam a presente Lei, serão definidos e regulamentados pelo Poder Executivo através de Decreto Municipal.

**Art. 5º**. As despesas resultantes da aplicação desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, consignadas ao(s) Órgão(s) – Departamento de Cultura, do Poder Executivo do Município.

**Art. 6º**. Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Oliveira dos Brejinhos, em 26 de junho de 2023.

  
**SILVANO BRITO SANTOS**  
Prefeito

Silvano Brito Santos  
Prefeito Municipal



ESTADO DA BAHIA  
MUNICÍPIO DE OLIVEIRA DOS BREJINHOS  
CNPJ nº 13.798.905/0001-09  
PRAÇA JOÃO NERY DE SANT'ANA, nº 197 - CENTRO.



### DECRETO 061/2023 DE 23 DE JUNHO DE 2023.

“Dispõe sobre a reestruturação das linhas de Transporte Escolar, com se indica e dá outras providências”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE OLIVEIRA DOS BREJINHOS, Bahia, no uso de suas atribuições legais, bem como considerando os imprescindíveis ajustes realizados pela Secretaria Municipal de Educação nas linhas escolares visando otimizar os serviços públicos de transporte escolar quanto abrangência e qualidade destes aos alunos da rede de ensino público.

DECRETA:

**Art. 1º** - Ficam redefinidas no âmbito do Município de Oliveira dos Brejinhos as linhas de Transporte Escolar, como abaixo se especifica:

LINHA	ROTEIRO	TIPO DE VEICULO	KM/ DIA
1	FAZ PEDREGULHO, PEDRA DO VAQUEJADOR, BRUNDUÉ, CACHOEIRA DO BRUNDUÉ, FAZENDA PANELAS CABEÇA D'ANTA, GRAMA, SEDE	Van	111,20
2	LAGOA QUEIMADA, LAGOA DO COXO, BARRIGUDA, PAJEÚ, MATA PASSO, BARREIRO AMARELO, UNHA GATO, VÁRZEA, LAGOA FUNDA, SACO DO FOGO, SEDE	Ônibus	127,20
3	BOA ESPERANÇA, RETIRO, DESCANSO, CURRALINHO, CORREDOR, BOCA DO REGO, PAU PRETO, RIACHO DA AREIA, RIACHINHO, SEDE	Ônibus	43,10
4	ALTO O ADÃO, MANDASSAIA, LAGOA DA CRIOULA, MURZELA, RODAGEM, ARRAIAL, SEDE	Ônibus	95,14
5	BOM SOSSEGO, UMBU GRANDE, FAZ. CUMPRIDA, BEIRA RIO, SEDE	Ônibus	81,00
6	MANDACARU, ALAGADIÇO, OLHO D'AGUA DO VIANA, JACÚ, QUEIMADA NOVA	Micro	102,48



ESTADO DA BAHIA  
MUNICÍPIO DE OLIVEIRA DOS BREJINHOS  
CNPJ nº 13.798.905/0001-09  
PRAÇA JOÃO NERY DE SANT'ANA, nº 197 - CENTRO.



7	BEIRA RIO, FAZENDA VITÓRIA, PAJEÚ, SEDE	Ônibus	<b>90,98</b>
8	BARREIRO BRANCO, MORRINHOS, CHAPADA DO ARROZ, CRUZ, SALINAS, RIACHO FRIO, JACARÉ, SEDE	Micro	<b>125,88</b>
9	MELANCIAS, CHAPADA DO ARROZ, PORTEIRA, SEDE	Micro	<b>78,00</b>
10	BARREIRO BRANCO, MORRINHOS, CHAPADA DO ARROZ, CRUZ, SALINAS, RIACHO FRIO, JACARÉ, SEDE	Ônibus	<b>56,16</b>
12	MANOEL GOMES, AGUINHA, SÃO BENTO, SÃO FELIPE, TAPERA, OLHOS D'AGUA, CHAPADA DE CIMA, SEDE	Micro	<b>88,58</b>
13	FAZENDA PICADA, RIACHO, CALUMBI, BEIRA RIO	Van	<b>54,20</b>
14	BEIRA RIO, FAZENDA PAJEÚ, FAZENDA SAQUINHO, MALHADA DA AREIA, VAGEM DA REDE, BARROÇÃO, BEIRA RIO	Van	<b>116,44</b>
15	FAZENDA PAJEÚ, FAZENDA VITÓRIA, BEIRA RIO	Micro	<b>129,00</b>
16	FAZ. TIGRES, CARNAUBINHA, PICADA, PEDRINHAS, CURRAL DA IMBIRA, BEIRA RIO	Micro	<b>117,00</b>
17	FAZ. ALEGRE, FLORES, PAJEÚ DE IPUÇABA, CANGALHA, IPUÇABA	Micro	<b>103,05</b>
18	SERRA NEGRA, PAJEÚ, IPUÇABA	Van	<b>94,26</b>
19	BONITO, CAJUEIRO, RODEADOR, SEIS TIROS, SERRA NEGRA, PAJEÚ, IPUÇABA	Micro	<b>74,54</b>
20	BONITO, CAJUEIRO, RODEADOR, SEIS TIROS, SERRA NEGRA, PAJEÚ, IPUÇABA	Micro	<b>84,12</b>
21	RUA DOS PEQUIS, MAMONEIRA, BOCAINA, PAJEÚ, IPUÇABA	Ônibus	<b>76,02</b>
22	LAGOA DA SERRA, LAGOA PRETA, SURUBIM, ABELHEIRA, TIRA CHAPÉU, MACAMBIRA, PAJEÚ, IPUÇABA	Micro	<b>132,92</b>



ESTADO DA BAHIA

MUNICÍPIO DE OLIVEIRA DOS BREJINHOS

CNPJ nº 13.798.905/0001-09

PRAÇA JOÃO NERY DE SANT'ANA, nº 197 - CENTRO.



23	LAGOA DA SERRA, LAGOA PRETA, SURUBIM, ABELHEIRA, TIRA CHAPÉU, MACAMBIRA, PAJEÚ, IPUÇABA	Micro	<b>66,46</b>
24	PEDREGULHO, VAQUEIJADOR, BARRO VERMELHO, BRUNDUÉ, CACHOEIRA DO BRUNDUÉ	Van	<b>82,12</b>
26	LAGOA DO LEITE, PASSAGEM DA MANGA, BRUNDUÉ, CANABRAVA DO BRUNDUE, CACHOEIRA DO BRUNDUE	Micro	<b>94,24</b>
27	POÇOS, BARRO VERMELHO, ZIÉ, ALECRIM, CALDEIRÃO, CANABRAVA DO ASFALTO	Ônibus	<b>44,48</b>
28	POÇOS, BARRO VERMELHO, ZIÉ, ALECRIM, CALDEIRÃO, CANABRAVA DO ASFALTO	Micro	<b>44,48</b>
29	COITÉ, MANDASSAIA, RODAGEM, ARRAIAL	Van	<b>104,32</b>
30	PERU, SÃO PEDRO, POÇO, MURZELA, RODAGEM, ARRAIAL	Ônibus	<b>87,80</b>
33	ESTREITO, PICADA, CRIOLA, FLORA.	Micro	<b>73,82</b>
34	SACO DE PEDRA 1 E 2, BARRAGEM DO GIRAU, BAIXIO, PINTADO, FLORA	micro	<b>130,14</b>
35	VARZEA DA PEDRA 1 E 2, ALECRIM, BAIXIL, PICADA, BELA VISTA, RIACHO, FLORA	Van	<b>99,42</b>
36	VARZEA DA PEDRA 1 E 2, ALECRIM, BAIXIL, PICADA, BELA VISTA, RIACHO, FLORA	Van	<b>99,42</b>
37	POÇOS, JUAZEIRO, RIACHO, JATOBA, LAGOA, PAPAGAIO, ITAPICURU, SERRADO, POSTO DE FLORA, FLORA	Micro	<b>132,48</b>
38	VÁRZEA DO BOI, PÉ DO MORRO, CALDEIRÃO DO UMBUZEIRO, QUEIMADINHA, VÁRZEA GRANDE, QUEIMADA NOVA	Micro	<b>110,04</b>
39	PONTA DO MORRO, ARROZINHO, JUAZEIRO, UNHA DE GATO, VÁRZEA D'ANTA, CAÇIMBA, QUEIMADA NOVA	Micro	<b>80,20</b>



ESTADO DA BAHIA

MUNICÍPIO DE OLIVEIRA DOS BREJINHOS

CNPJ nº 13.798.905/0001-09

PRAÇA JOÃO NERY DE SANT'ANA, nº 197 - CENTRO.



40	MULUNGU, LAGOA DAS COVAS, ANGICAL, BAIXIO, QUEIMADA NOVA	Van	<b>117,00</b>
41	ENTRON. DE BROTAS, BOA SORTE, VÁRZEA DA PEDRA 2, FAZ. FERRARI, QUEIMADA GRANDE, VÁRZEA ALEGRE, TANAIA, TANQUE DA PEDRA, QUEIMADA NOVA	Micro	<b>108,60</b>
42	CALDEIRÃO DE IBITIARA, PONTA DO MORRO, ARROZINHO, JUAZEIRO, UNHA DE GATO, VÁRZEA D'ANTA, CIPO, QUEIMADA NOVA	Micro	<b>73,72</b>
43	MANDACARU, ALAGADIÇO, OLHO D'AGUA DO VIANA, JACÚ, QUEIMADA NOVA	Micro	<b>112,00</b>
44	ENTROCAMENTO DE BROTAS, BOA SORTE, MULUNGU, FAZ. FERRARI, BAIXIO, LAGOA DAS COVAS, TANQUE DE PEDRA, VÁRZEA ALEGRE, QUEIMADA NOVA	Van	<b>104,12</b>
45	VÁRZEA GRANDE, QUEIMADINHA, PÉ DO MORRO, VÁRZEA DA PEDRA 3, VÁRZEA DO BOI, LAGOA DO CAPIM, CALDEIRÃO DO UMBUZEIRO, QUEIMADA NOVA	Van	<b>70,66</b>
46	VÁRZEA GRANDE, CALDEIRÃO DO UMBUZEIRO, CANELA D'EMA, RIACHÃO, PÉ DO MORRO, QUEIMADINHA, BOA SORTE, VÁRZEA DO BOI, QUEIMADA NOVA	Micro	<b>78,00</b>
47	LAGOA DO CAPIM, CALDEIRÃO, INCÓ, ESPERA POMBA, QUEIMADA NOVA	Van	<b>72,00</b>
48	PERU, LAGOA FUNDA, VARGEM, LAGOA QUEIMADA, PAJEU, LAGOA DO COXOS, BARREIRO AMARELO, UNHA DE GATO, SÃO PEDRO, ARRAIAL	Ônibus	<b>81,94</b>
49	VEREDA, MALHADA GRANDE, PREGUIÇA, RODEADOR, CHAPADA DE CIMA, SEDE	Ônibus	<b>89,05</b>



ESTADO DA BAHIA  
MUNICÍPIO DE OLIVEIRA DOS BREJINHOS  
CNPJ nº 13.798.905/0001-09  
PRAÇA JOÃO NERY DE SANT'ANA, nº 197 - CENTRO.



50	MELANCIAS, JACARÉ, MORRINHOS, CHAPADA DO ARROZ	Micro	61,32
51	BARREIRO, ALAGOINHA, BELA VISTA 1 E 2, CANABRAVA IBOTIRAMA	Ônibus	63,68
52	BARRO VERMELHO, CANABRAVA, IBOTIRAMA	Van	63,64
53	BELA VISTA I, BELA VISTA II, VARZEA, LAGOINHA, BARREIRO, CALDEIRÃO, CANABRAVA DO ASFALTO	Micro	80,00
54	GRAMA, CABEÇA D'ANTA, PIABA, LAGOA DAS COVAS, ASSENTAMENTO, BEIRA RIO	Micro	104,04
55	QUIXABA, MANDACARU, ALAGADIÇO, OLHO D'AGUA DO VIANA, JACÚ, QUEIMADA NOVA	Micro	111,38
56	CALDEIRÃO DE IBITIARA, PONTA DO MORRO, ARROZINHO, JUAZEIRO, UNHA DE GATO, VÁRZEA D'ANTA, CIPO, QUEIMADA NOVA	Van	70,14
57	BONITO, CAJUEIRO, RODEADOR, SEIS TIROS, SERRA NEGRA, PAJEÚ, IPUÇABA	Micro	78,30
58	CENTRO, VILA MARIA, RIACHINHO, BONITA, LAGOA DO BARRO, JOSÉ NUNES, ACROB, PRAÇA DA FEIRA, PRAÇA DO FÓRUM, PRAÇA GOES CALMON	Micro	81,84
59	JACURUTU, CORREDOR, CURRALINHO, RIACHO DE AREIA, CAIÇARA	Ônibus	102,72

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Oliveira dos Brejinhos, 23 de junho de 2023.

**SILVANDO BRITO SANTOS**  
Prefeito

**Silvando Brito Santos**  
Prefeito Municipal

### EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Extrato do Quinto Termo Aditivo ao Contrato de Prestação de Serviços nº 08-2021-PP, originado do Pregão Presencial 011-2021. Contratante: Prefeitura Municipal de Oliveira dos Brejinhos – Bahia. Contratada: Suprema Serviços de Limpeza de Resíduos e Transportes Ltda inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 13.652.421/0001-49, sediado(a) na Rua Padre Nestor Sampaio 140 / Luzia / Aracajú- SE, CEP: 49.045-015. Objeto: O presente Termo Aditivo tem como objeto o acréscimo ao quantitativo do Contrato nº 08-2021-PP, em decorrência da necessidade de acréscimo dos itens licitados, a vigorar a partir de sua assinatura, com valor total de R\$ 152.588,75 (cento e cinquenta e dois mil quinhentos e oitenta e oito reais e setenta e cinco centavos), nos moldes do Art. 65, I, “b”, § 1º da Lei Federal nº 8.666/93. Vigência: 23/06/2023. Assinaturas: 23/06/2023. Signatários: Silvano Brito Santos, Prefeito – pela contratante e Pedro Almeida Rocha – pela contratada.

**ESTADO DA BAHIA****MUNICÍPIO DE OLIVEIRA DOS BREJINHOS**

Prefeitura Municipal de Oliveira dos Brejinhos.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE OLIVEIRA DOS BREJINHOS- BA****EXTRATO DE TERMO ADITIVO**

Extrato do segundo Termo Aditivo ao Contrato de Prestação de Serviços nº 09/2022-TP, originado do Tomada de Preço nº 03-2022. Contratante: Prefeitura Municipal de Oliveira dos Brejinhos – Bahia. Contratada: D3 EMPREENDIMENTOS ADMINISTRATIVOS LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 28.869.898/0001-58, com sede na Av. Engenheiro Antônio Leite do Vale, nº 450, - Cômodo - Centro, Oliveira dos Brejinhos - BA, CEP: 47.530-000. Objeto: O presente Termo Aditivo tem como objeto a prorrogação do contrato de prestação dos serviços de engenharia na execução dos serviços de ampliação das Unidades Escolares Afrânio Peixoto, Antônio Vieira, Janelinha do Saber, João Batista Vasconcelos, José Ferreira Alves, Juracy Magalhães, Landulfo Alves, Santa Rita e Escola da Vila Maria, todas no município de Oliveira dos Brejinhos, conforme termos e condições contidas em Edital e seus anexos ao Instrumento Convocatório Tomada de preços nº 03-2022-TP. em conformidade com os termos do Contrato nº 09-2022-TP, assinado em 25/05/2022 e fundamentos no Artigo 57, §40, datai 8.666/93. Prazo Vigência: até 31/07/2023. Assinaturas: 25/05/2023. Signatários: Silvando Brito Santos, Prefeito – pela contratante e Sr. Danilo Helton Silva Saldanha – pela contratada.